



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	2
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	4
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	4
SECRETARIA DE GOVERNO	11
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES	12
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	13
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	15
SECRETARIA DE FINANÇAS	15
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO	15
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	28
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA	28
SECRETARIA DE SAÚDE	29
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	30
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	31

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 948 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada KEILA DA SILVA CARVALHO no cargo de Superintendente de Administração, Finanças e Planejamento - DAS-2, na Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, a partir de 25 de julho de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 28 de julho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 949 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeado JOÃO PETION RIBEIRO CORADO no cargo de Assessor Parlamentar II - DAS-2, no Gabinete do Prefeito, distribuído na forma do art. 10 da Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025, a partir de 29 de julho de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 28 de julho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 950 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada SARA JORDANA DIAS FONSECA no cargo de Assessor Técnico - DAS-5, na Secretaria Municipal de Administração e Modernização, redistribuído na forma do art. 11 da Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025, para a Secretaria Municipal de Habitação, a partir de 29 de julho de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 28 de julho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 951 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É nomeada LUANNY RODRIGUES MENDONÇA no cargo de Gerente de Urgência e Emergência e Atenção Hospitalar - DAS-5, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 28 de julho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 952 - DSG.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024 e o Decreto nº 2.563, de 19 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º É designada a servidora ALINE MENDES CARDOSO DOS SANTOS, matrícula nº 413023994, ocupante do cargo de

Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem, para exercer a função por atividade especial, a título de Adicional por Produtividade do Sistema Único de Saúde (APSaúde) - Técnico de Enfermagem da Urgência e Emergência-30h (TURG), na Unidade de Pronto Atendimento Gerson Pires de Aguiar, a partir de 2 de abril de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 28 de julho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 953 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.000398/2025 e Parecer nº 11/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, CRISTIANE PEREIRA DE SOUSA para exercer a função de Assistente Geral-40h, pelo período de 17 (dezesete) meses, na Secretaria Municipal de Ação Social, a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 28 de julho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 954 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.000398/2025 e Parecer nº 11/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º É contratada, em caráter de excepcional interesse público, ADRIANA GOMES SIQUEIRA para exercer a função de Assistente Geral-40h, pelo período de 17 (dezesete) meses, na Secretaria Municipal de Ação Social, a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 28 de julho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 955 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.034725/2025 e Parecer nº 303/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratadas, em caráter de excepcional interesse público, as adiante relacionadas para exercerem a função de Assistente Geral-40h, no Gabinete do Prefeito, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 29 de julho de 2025:

MIRIAN JOYCE SILVA ALBUQUERQUE;
LUCIVÂNIA PEREIRA DE MENEZES.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 28 de julho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 956 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.031044/2025 e Parecer nº 329/2025/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratadas, em caráter de excepcional interesse público, as adiante relacionadas para exercerem o cargo de Técnico em Saúde: Auxiliar de Consultório Dentário-40h, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, na Secretaria Municipal de Saúde:

ARLENE ALVES DE SOUSA;
LAURA MARIA QUEIROZ DE SOUSA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 28 de julho de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 763, DE 28 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa OFICIAL

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada KEILA DA SILVA CARVALHO do cargo de Coordenador de Administração e Finanças - DAS-6, da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, a partir de 25 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 28 de julho de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 764, DE 28 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada DÉBORA LORRANY PEREIRA GONÇALVES do cargo de Assistente de Gabinete - DAS-7, da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, redistribuído na forma do art. 11 da Medida Provisória nº 6, de 18 de junho de 2025, para a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 28 de julho de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 765, DE 28 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 890-NM, de 21 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.757, de 21 de julho de 2025, a parte quanto ao nome, onde se lê: DORISMAR RODRIGUES DOS SANTOS; leia-se: DORISMAR RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 28 de julho de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 766, DE 28 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 2.563, de 19 de agosto de 2024, e a Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º É dispensada a servidora ALINE MENDES CARDOSO DOS SANTOS, ocupante do cargo Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem, matrícula nº 413023994, da função por atividade especial, a título de Adicional por Produtividade do Sistema Único de Saúde (APSaúde) - Técnico em Enfermagem da Equipe de Saúde da Família-40h, da Unidade de Saúde da Família Taquari, a partir de 2 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 28 de julho de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 767, DE 28 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018, e a Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024 e o Decreto nº 2.563, de 19 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º São dispensados os servidores adiante relacionados, das funções a seguir especificadas, a título de Adicional por Produtividade do Sistema Único de Saúde (APSaúde):

I - ASSISLANDIA COSTA DE SOUSA, cargo de Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem, da função de Técnico de Enfermagem da Urgência e Emergência - 30h (TURG), Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado, a partir de 9 de maio de 2025;

II - GEANNE GOMES CARVALHO, cargo de Auxiliar em Saúde: Auxiliar de Serviços em Saúde, da função de Coordenação Técnica de Agendamentos de Consultas e Exames (GCTR II), a partir de 19 de maio de 2025;

III - JOAO CARLOS MIRANDA ALBERNAZ, cargo de Agente Comunitário de Saúde, da função de Agente Comunitário de Saúde - ACS (ACS-I), da Unidade de Saúde da Família Loiane Moreno, Arse 24, a partir de 6 de maio de 2025;

IV - ROSANGELA RODRIGUES COUTINHO SILVA, cargo de Analista em Saúde: Enfermeiro, da função de Enfermeiro da Urgência e Emergência-30h (EURG), da Unidade de Pronto Atendimento José de Souza Dourado, a partir de 9 de maio de 2025;

V - Enfermeiro da Equipe de Saúde da Família - 40h (EESF):

a) PAULO VITOR DE SOUSA SILVA, cargo de Analista em Saúde: Enfermeiro, da Unidade de Saúde da Família Deise de Fatima Araújo de Paula, Arse 13, a partir de 12 de maio de 2025;

b) CANDIDA FRANCISCA LIMA SOUSA, cargo de Analista em Saúde: Enfermeiro, da Unidade de Saúde da Família José Hermes Rodrigues Damaso, a partir de 14 de maio de 2025;

VI - ALLINE ABREU LOPES MENDES, cargo de Técnico em Saúde: Auxiliar de Consultório Dentário, da função de Coordenador Administrativo de Unidade - II (CAU-II), a partir de 6 de maio de 2025;

VII - MARIANNE DELGADO DA SILVA, cargo de Técnico em Saúde: Assistente Administrativo, da função de Coordenador Técnica de Auditoria (GCTR II), a partir de 15 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação

Palmas, 28 de julho de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 768, DE 28 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018, e a Lei nº 3.068, de 26 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º É dispensado o servidor PAULO VITOR DE SOUSA SILVA, ocupante do cargo de Analista em Saúde: Enfermeiro, da função de Responsável Técnico da Unidade de Saúde da Família Deise de Fátima Araújo de Paula, Arse 13, a partir de 12 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 28 de julho de 2025.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 029/2024/GAB/PREF, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação do responsável pelo envio de informações ao SICAP-LCO do TCE, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO-CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo ATO nº 3 - NM, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025, com fundamento ao art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e ainda:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/TO nº 3/2024-PLENO, de 15 de abril de 2024 a qual institui e regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações e Obras (SICAP-LO) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Mariana Marinho Walcacer, matrícula: 413077959, Diretora de Administração, Finanças e Planejamento, para ser responsável autorizada para lançamento das informações de contratos, aditivo e apostilamento – 3ª fase no SICAP-LCO, dos processos relacionados à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito e ao Fundo Municipal de Defesa Civil de Palmas com o envio nos prazos legais, das informações ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações, Contratos e Obras – SICAP-LCO, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO, aos 25 dias do mês de julho de 2025.

CARLOS ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR

Secretário-Chefe de Gabinete na Secretaria do Gabinete do Prefeito

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2025/GAB/PREF

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, com sede na ACSE 01– Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A – 8º Andar CEP: 77.006-014, inscrita no CNPJ/MF nº 24.851.511/0014-08, neste ato representada por seu gestor o Sr. CARLOS ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 03 – NM, de 1º de janeiro de 2025, Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.623, de 1º de janeiro de 2025, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, formalizado nos autos do processo administrativo PROCESSO Nº/NUP: 00000.0.037442/2025, que tem como objetivo a contratação de empresa para a aquisição de eletrônicos, visando atender as necessidades da Assessoria de Comunicação do Prefeito, adjudicando e homologando o objeto da presente dispensa de licitação em favor das empresas ABS4 Soluções Engenharia Ltda, inscrita sob o CNPJ Nº 51.946.071/0001-12 e Kusuri Distribuidora Ltda, inscrita sob o CNPJ Nº 51.866.043/0001-95, sendo o valor global da contratação de R\$ 49.864,99 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Palmas/TO, 15 de julho de 2025.

CARLOS ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR

Secretário-Chefe de Gabinete
Secretaria do Gabinete do Prefeito

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: 00000.0.008373/2025

INTERESSADA: Procuradoria-Geral do Município

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)

PARECER REFERENCIAL Nº 001/2025/SUAD/PGM

EMENTA: CONSULTA. PARECER REFERENCIAL. PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE BENS SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONTRATO NULO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 4.320/64. LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO, PARA SE EVITAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO PRESTADOR. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CHECKLIST.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado para atender determinação do Procurador-Geral do Município de Palmas, encaminhada a partir do Ofício nº 018/2025/GAB/PGM, de 21 de janeiro de 2024, no qual foi solicitado a elaboração de parecer referencial tendo como objeto "Reconhecimento de dívida com base na Lei nº 8.666/93 ou 14.133/2021 com minuta de termo de ajuste de contas/indenização", dentre outros.

2. Ressalta-se que diante da multiplicidade de processos administrativos encaminhados à Procuradoria-Geral do Município de Palmas, com objeto de análise idênticos, a intenção do presente referencial é atender a Administração Pública municipal de forma célere, na dispensa de análise individualizada dos processos com mesma temática e fundamentação legal, em homenagem aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica.

3. Por fim, insta salientar que a presente manifestação referencial destina-se à orientação dos órgãos públicos assessorados em relação aos requisitos e ponderações a respeito do pagamento por indenização pela administração pública municipal, com fundamento no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (reconhecimento de dívida).

4. Em síntese, é o relatório.

II. DA ADOÇÃO DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

5. Entende-se por parecer jurídico referencial aquele que analisa todas as questões jurídicas de processos administrativos que envolvam matérias idênticas e recorrentes. Nessa lógica, os processos cujo objeto sejam matéria de parecer jurídico referencial estão dispensados da análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município.

6. O Tribunal de Contas da União possui entendimento pela possibilidade da adoção de pareceres referenciais, uma vez que tal prática não encontra óbice no que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 (revogado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

7. É o que se percebe da leitura do Acórdão nº 2.674/2014 – Plenário – TCU:

"à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014." (grifou-se).

8. Em decorrência do elevado número de processos em matérias idênticas, recorrentes e de baixa complexidade jurídica, a Procuradoria-Geral do Município de Palmas, inspirada na Orientação Normativa AGU nº 55¹, de 23 de maio de 2014, publicou, no Diário Oficial

¹ ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

do Município, Edição nº 3.254 de 04 de julho de 2023, a **PORTARIA/GAB/PGM/Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 2023**, que autoriza, no âmbito da Advocacia Pública do Município de Palmas, a figura da manifestação jurídica referencial. De seu teor, extrai-se:

Art. 1º Fica instituída as minutas-padrão, elaboradas pela Procuradoria Geral do Município de uso obrigatório por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Palmas e/ou de outra forma, desde que se assegure a confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade documental.

Parágrafo único. Para fins de utilização da minuta-padrão é necessário que área técnica jurídica ateste que o instrumento está em conformidade com o modelo disponibilizado, conforme "Atestado de Utilização da Minuta-Padrão" em Anexo I, e caso somente exista manifestação referencial, deverá ser utilizado o documento previsto no Anexo II, que atesta a adequação do caso em concreto.

Art. 2º Fica instituído o Parecer Referencial, a critério da Procuradoria-Geral do Município, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos, desde que observados determinados requisitos e de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial.

§ 1º A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pela Procuradoria Geral do Município, salvo consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não tenha sido sanada pelo parecer referencial.

§ 2º A análise de convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres poderá ser feita por Parecer Referencial, do qual deverão constar os

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica atente, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUIZ INACIO LUCENA ADAMS
RETIFICAÇÃO

Na Orientação Normativa nº 47, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1, pág. 29, onde se lê: "Orientação Normativa nº 47, de 23 de maio de 2014..."; leia-se: "Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014...".

necessários requisitos, limites e recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município ou do Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. O órgão interessado em submeter o assunto para análise e aprovação de parecer referencial deverá encaminhar solicitação à Procuradoria-Geral do Município, instruindo o requerimento com a documentação pertinente, através de processo administrativo.

Art. 4º O Parecer Jurídico Referencial, suscrito pelo Procurador do Município designado para atuar no respectivo processo administrativo, será publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, desde que previamente aprovado pela chefe da Subprocuradoria Administrativa e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 5º O Parecer Jurídico Referencial, meramente opinativo, versa sobre análise estritamente jurídica, competindo ao gestor a decisão que considere atender ao melhor interesse da municipalidade, inclusive no que tange a existência de interesse público, não cabendo a Procuradoria-Geral do Município adentrar na análise de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

Art. 6º O posicionamento exarado no Parecer Jurídico Referencial poderá ser revisado em caso de necessidade de complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em parecer referencial anterior, bem como na hipótese de adaptá-lo a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou mudança de entendimento da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único. Os pareceres referenciais serão revisados anualmente pela Procuradoria do Município, para fins de verificação da necessidade de adequação ou modificação.

Art. 7º Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração poderá suscitar à Procuradoria Geral do Município eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do corpo técnico da Procuradoria de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

Art. 8º O processo cujo tema tenha sido objeto de Parecer Referencial deverá ser instruído com a sua cópia, check-list, e a minuta padrão, conforme o caso e o respectivo Atesto de Conformidade correspondente.

Art. 9º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

9. Assim sendo, é imperativo comprovar que o volume de processos em matérias repetitivas afeta a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e que a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

10. In casu, o presente parecer jurídico referencial abrangerá os processos administrativos cuja matéria envolva análise jurídica referente aos requisitos e ponderações a respeito do pagamento por indenização pela administração pública municipal, com fundamento no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (reconhecimento de dívida).

11. Dessa forma, sabendo que o fluxo de processos que envolve o objeto supramencionado é muito elevado, é certo dizer que a análise individualizada de cada processo administrativo que verse sobre o tema enseja excesso de demanda apta a prejudicar a rotina de trabalho desta Subprocuradoria Administrativa, haja vista que o referido setor, por força do artigo 14, inc. I, da Lei nº 3.095, de 4 de julho de 2024², é responsável por exercer as funções de assessoramento e consultoria, mediante a emissão de pareceres sobre questões jurídicas suscitadas pelo Chefe do Poder Executivo, pelos Secretários Municipais e demais dirigentes de entidades da administração municipal, bem como pelo Procurador-Geral do Município e pelo Procurador-Geral Adjunto, ressalvadas as competências das demais subprocuradorias especializadas.

12. Assim, por meio deste parecer jurídico referencial, a verificação do atendimento das exigências legais mediante a conferência de documentos ou análise devida à área técnica competente deixará de ser realizada caso a caso pela Subprocuradoria Administrativa, exatamente por se reconhecer que esse tipo de trabalho, a rigor, não tem índole jurídica e se constitui em atividade própria de gestão, de responsabilidade exclusiva do Administrador Público.

13. Uma vez verificado a ocorrência dos requisitos prescritos na PORTARIA/GAB/PGM/Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 2023, compete ao órgão consultante proceder à juntada do presente Parecer Referencial em cada processo administrativo que verse sobre pagamento por indenização pela administração pública municipal, com fundamento no art. 59,

² Art. 14. Compete ao Procurador do Município lotado na Subprocuradoria Administrativa:

I - exercer as funções de assessoramento e consultoria, mediante a emissão de pareceres sobre questões jurídicas suscitadas pelo Chefe do Poder Executivo, pelos Secretários Municipais e demais dirigentes de entidades da administração municipal, bem como pelo Procurador-Geral do Município e pelo Procurador-Geral Adjunto, ressalvadas as competências das demais subprocuradorias especializadas;

parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (reconhecimento de dívida), conforme o caso e o respectivo Atesto de Conformidade correspondente, previstos no Anexo I ou no Anexo II da referida portaria.

14. Destaca-se a ressalva contida no art. 6º da portaria supramencionada que determina que "O posicionamento exarado no Parecer Jurídico Referencial poderá ser revisado em caso de necessidade de complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em parecer referencial anterior, bem como na hipótese de adaptá-lo a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou mudança de entendimento da Procuradoria-Geral do Município".

15. De efeito, optou-se pela elaboração da presente manifestação jurídica referencial, a fim de dar cumprimento aos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e segurança jurídica, de modo que entente-se preenchidos os requisitos da mencionada PORTARIA/GAB/PGM/Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

16. Em todo caso, qualquer dúvida jurídica sobre a aplicação do parecer jurídico referencial deve ensejar a submissão da matéria à Procuradoria-Geral do Município, sob pena de responsabilização do agente público.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. Pagamento por indenização

17. Alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante, conforme expressa previsão constitucional:

18. Confira-se:

"Art. 37

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifou-se).

19. Em algumas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, os serviços ou produtos podem ser contratados diretamente dos fornecedores, sem necessidade de prévia licitação. Estas exceções estão contempladas na Lei 8.666/93 como dispensa de licitação (art. 24) e inexigibilidade de licitação (art. 25).

20. As contratações públicas, precedidas de licitações ou oriundas de contratação direta (sem licitação), em regra, são formalizadas por contratos regulares, ou seja, celebrados de acordo com as normas pertinentes. Entretanto, em alguns casos, a Administração Pública recebe um produto ou serviço sem prévia contratação regular, hipótese em que, em tese, dá ensejo ao procedimento de reconhecimento de dívida.

21. A Lei 8.666/93 prevê que, em caso de nulidade contratual, o fornecedor ou prestador de serviço deverá ser indenizado pelo serviço prestado ou fornecimento de material já entregue, justificando assim o pagamento por indenização.

22. Explica-se, o parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93 assim assevera, "A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa". Logo, o fornecimento de bem ou a prestação de serviços sem cobertura contratual consubstancia-se em afronta ao artigo 60 da Lei 8.666/93, de forma que teríamos um contrato verbal NULO porque não haveria instrumento legitimando o seu cumprimento.

23. Veja-se:

"Art. 60, parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento." (grifou-se).

"(...) 5. Por todas essas razões, o contrato administrativo verbal de prestação de serviços de transporte não-precedido de licitação e prévio empenho é nulo, pois vai de encontro às regras e princípios constitucionais, notadamente a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, além de macular a finalidade da licitação, deixando de concretizar, em última análise, o interesse público. 6. No regime jurídico dos contratos administrativos nulos, a declaração de nulidade opera eficácia ex tunc, ou seja, retroativamente, não exonando, porém, a Administração do dever de indenizar o contratado (Lei 8.666/93, art. 59, parágrafo único), o que, todavia, deve ser buscado na via judicial adequada. 7. Recurso especial provido (REsp 545471 PR, Processo nº 2003/0078413-5, Relatora Ministra Denise Arruda, julgado em 23/08/2005)" (grifou-se)

24. Esse inclusive é o entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. MÁ-FÉ. NULIDADE DO CONTRATO. DEVER DE INDENIZAR POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DESPROVIDO. 1. É pacífico nesta Corte, que embora o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da Administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade (AgRg no Ag 1.056.922/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 11.3.2009; AgInt no Resp. 1.410.950/SC, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe 3.2.2017).

ADMINISTRATIVO. CONTRATO. EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PROVA. PRETENSÃO DE REEXAME. SÚMULA 781. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. NÃO HÁ COMO AFASTAR A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 781. PORQUANTO PARA AFERIR A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS A APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 57 DA LEI Nº 8666/1993. É NECESSÁRIO EXCEDER OS FUNDAMENTOS COLACIONADOS NO ACÓRDÃO VERGASTADO, POR DEMANDAR INCURSÃO NO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS, DEFESO EM RECURSO ESPECIAL. NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, EVENTUAL IRREGULARIDADE CONTRATUAL NÃO DEIXA O MUNICÍPIO ISENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR O CONTRATADO POR SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, SOB PENA DE SIGNIFICAR CONFISCO OU LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (STJ, Agravo Regimental nº 1235085/RJ - 2011/0025563-0, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 29.03.2011)

25. A lição do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello ratifica a necessidade de a Administração Pública indenizar o que fora executado por terceiros em favor daquela, mesmo que sem cobertura contratual:

"Enriquecimento sem causa é o incremento do patrimônio de alguém em detrimento do patrimônio de outrem, sem que, para supeditar tal evento, exista uma causa juridicamente idônea. Relembre-se que o direito constitucional brasileiro expressamente incorpora a moralidade administrativa como princípios a que estão sujeitos a Administração Direta, Indireta ou Fundacional de quaisquer Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 37, caput).

11. De todo modo, como se vê, por um ou outro fundamento, o certo é que não se pode admitir que a Administração se locuplete a custa alheia e, segundo nos parece, o enriquecimento sem causa - que é um princípio geral do Direito - supedaneia, em casos que tais, o direito do particular indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispôs em prol da Administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arripio de qualquer

formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela, ainda que de forma implícita ou tácita, inclusive a ser depreendida do mero fato de havê-la boamente incorporado em seu proveito, salvo se a relação irrompe de atos de inquestionável má-fé, reconhecível no comportamento das partes ou mesmo simplesmente do empobrecido. (Mello, Celso Antônio Bandeira de. O princípio do Enriquecimento Sem causa em Direito Administrativo Econômico, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 5º, fev/mar/abr de 2006, fls. 10. Disponível na internet: <http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=91>> Acesso em: 30 de janeiro de 2025).” (grifou-se)

26. Ao interpretar a norma que autoriza a referida indenização, escreveu Justen Filho³:

“Configuraria absoluta infração às concepções fundamentais do Estado Democrático de Direito que a invalidade do ato administrativo fosse pretexto para a Administração Pública enriquecer-se indevidamente. Nem teria cabimento que a Administração promovesse a invalidação e remetesse o particular a buscar os direitos de indenização perante o judiciário. A invalidação do ato apenas se aperfeçoa validamente quando a Administração assegura ao particular a indenização correspondente.”

27. A necessidade de indenizar serviços e produtos recebidos pela Administração Pública já foi objeto de orientação expressa por parte da própria Advocacia-Geral da União-AGU, por meio da **Orientação Normativa/AGU nº 04, de 1º de abril de 2009**, com o seguinte teor:

“O Advogado-Geral da União, no uso que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de fevereiro de 1993,

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª edição. São Paulo: Dialética, 2005, p. 238.

considerando o que consta do Processo nº 00400.0159/5/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

“A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa”.

28. Porém, a viabilidade da referida indenização depende da constatação de que o particular não deu causa à referida nulidade, ao prever no parágrafo único da art. 59 da Lei 8.666/93 a seguinte expressão: **“contanto que não lhe seja imputável”**.

29. A doutrina tem interpretado o comportamento do particular passível de indenização, em caso de nulidade de contratos públicos, quando presente a boa-fé, como bem destacou Ronny Charles Lopes de Torres⁴:

“Obviamente, esta proteção de nosso ordenamento (direito de indenização) não pode servir de pálio às situações em que o particular não tenha agido de boa-fé, compactuando com a ilegalidade praticada. Nesse caso, havendo má-fé, não será admissível que o contratante seja beneficiado por uma nulidade a qual deu causa, além de impor-se como necessária a tomada de providências para garantir as respectivas responsabilizações.”

30. A boa-fé como requisito indispensável à indenização por serviços prestados à Administração Pública, sem cobertura contratual válida, também foi observada por Justen Filho⁵:

“Outro ângulo da questão relaciona-se com a situação subjetiva do particular que participou da contratação inválida com a Administração. Afigura-se irrebatível que a indenização a favor do particular, cujo o patrimônio seja afetado por atuação indevida da Administração pública, depende de sua boa-fé. (...) Nesse sentido é que se afirma que a boa-fé do terceiro caracteriza-se quando não concorreu, por sua conduta, para a concretização do vício ou quando não teve conhecimento (nem tinha condições de conhecer) sua existência. O particular tem o dever de manifestar-se acerca da prática de irregularidade. Verificando o defeito,

⁴ TORRES, Ronny Charles Lopes. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 12ª Edição. 2021, p.744.
⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª edição. São Paulo: Dialética, 2005, 719-720.

ainda que para ele não tenha concorrido, o particular deve manifestar-se. Se não o fizer, atuará culposamente. Não poderá invocar boa-fé para o fim de obter indenização ampla.”

31. **O próprio Tribunal de Contas da União – TCU rejeita a viabilidade de qualquer indenização ao particular que tenha agido de má-fé durante a execução do serviço ou fornecimento do produto** (Acórdão 148/2006⁶):

“Ademais, na hipótese de confirmar-se a inexequibilidade dos preços ofertados, não poderá a contratada pleitear indenização em face de eventual anulação do contrato, pois, segundo o bom direito, ninguém pode beneficiar-se da própria torpeza. Caso tenham sido ofertados preços impraticáveis com o fito de ganhar a licitação e, posteriormente, intentar a revisão contratual, fica comprovada a má-fé da licitante, o que lhe retira o direito a qualquer indenização, em conformidade com as disposições do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.”

32. **A má-fé ou a concorrência do particular com a nulidade do contrato são também apresentadas pelo Superior Tribunal de Justiça como impeditivo à indenização via procedimento de reconhecimento de dívida:**

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONSTATADA PELO TRIBUNAL A QUO. INDENIZAÇÃO CABÍVEL. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS. REDUÇÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, **ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade.**

2. Não há como alterar as conclusões obtidas pelo Tribunal de origem que, com base nas provas dos autos, entendeu ter havido a efetiva prestação do serviço por parte da autora. Incidência da Súmula 7/STJ.

⁶ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão Plenário nº 148/2006, de 20 de fevereiro de 2006. Relator: Lincoln Magalhães da Rocha.

3. Não sendo o caso de valor exorbitante, ante o arbitramento dos honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, não cabe a esta Corte modificar o decisório sem incursionar no substrato fático-probatório dos autos. Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental não-provido. (AgRg no Ag 1056922 / RS - Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - DJe 11/03/2009).”

33. A presença da boa-fé está em sintonia com o Princípio Geral de Direito que impede o infrator de se beneficiar de sua própria torpeza.

34. **Salienta-se que eventual má-fé por parte do particular que enseje o não pagamento da indenização pelos serviços prestados deverá ser comprovada nos autos. Isso, porque o que se presume no nosso ordenamento jurídico é a boa-fé nas relações contratuais, devendo a má-fé, caso existente, ser provada. Ademais, os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração, conforme disposto no art. 113 do Código Civil Brasileiro.**

35. Ronny Charles Lopes de Torres⁷ acerca da possível comprovação de má-fé pelo particular alega que, *in verbis*:

“Caso haja dúvida acerca da boa-fé do particular, deve ser realizado procedimento administrativo, ouvindo os interessados. Em caso de comprovada má-fé ou sendo-lhe imputável o motivo da irregularidade, conforme indica a leitura do parágrafo único do art. 59, a indenização integral não é devida. Deve ser justificada pelo setor competente a realização da contratação sem a submissão ao procedimento contratual formal, sob pena de responsabilização administrativa. Como elementos dessa justificativa, o setor competente pela despesa deve indicar a necessidade da contratação (que apontará o interesse público envolvido) e a essencialidade de sua realização imediata (demonstrando o motivo pelo qual a despesa foi contraída sem a respectiva formalização) [...] Isso porque cabe à autoridade competente, responsável pela despesa, aferir se a irregularidade decorreu de situações justificáveis ou não”.

⁷ TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações Públicas Comentadas. Bahia: Editora Jus Podivm, 2009, p. 280

36. Desta feita, entende-se que, caso ausente a má-fé do particular (que, reitera-se, caso existente deverá ser comprovada nos autos), poderá ocorrer a indenização. **Assim sendo, ressalva-se a necessidade de que a justificativa do órgão pontue a respeito.**

37. Outrossim, **alerta-se** que, tendo sido celebrado contrato, as alterações e adequações pertinentes à alteração do objeto devem decorrer de enquadramento da situação específica às disposições legais para a celebração de termo aditivo. Repise-se que é com base no instrumento contratual ou no termo aditivo que o setor competente do órgão pode proceder ao empenho da despesa, para posterior liquidação dessa e realização do pagamento devido, na forma prevista nos artigos 58 a 67 da Lei Federal nº 4.320/46 (normas gerais de direito financeiro). Nesta esteira, o posicionamento do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

“Alterações contratuais sem a devida formalização mediante termo aditivo configura contrato verbal, que pode levar à apenação dos gestores omissos quanto ao cumprimento do dever. (Acórdão nº 1227/2012-Plenário, TC 004.554/2012-4, rel. Min. Valmir Campelo, 23.5.2012).

Abstenha-se de autorizar a execução de serviços sem cobertura contratual, em conformidade com o disposto no artigo 60, parágrafo único, e artigo 62 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 452/2008 – Plenário).

Celebre termo de aditamento previamente à expiração do prazo contratual, de modo a evitar a execução de serviços sem cobertura contratual, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 740/2004 – Plenário).”

38. Por sua vez, é imperioso o registro de que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, pelo art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

39. Assim, em que pese ser um dever da administração pagar os produtos e serviços a ela entregues, **isso não retira a obrigação de apuração de eventuais culpados por essa necessidade.** Afinal, o procedimento de indenização é uma excepcionalidade, que decorre do não atendimento às normas que regem o procedimento administrativo.

III.2. Das fases da realização da despesa pública

40. Como é cediço, a despesa para ser paga deve seguir os passos esculpidos na Lei nº 4.320/64, primeiro empenho, segundo liquidação, e, por fim, o pagamento. Melhor explicado abaixo.

41. **O empenho** representa o primeiro estágio da execução da despesa orçamentária. É registrado no momento da contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra e/ou amortização da dívida.

42. Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/64, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

43. **A liquidação** da despesa representa o segundo estágio e é normalmente processada pelas Unidades Executoras ao receberem o objeto do empenho (o material, serviço, bem ou obra).

44. Conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/64, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem como objetivos: apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. O que, haja vista a prévia expedição do termo de liquidação, presume-se ter sido verificado.

45. **O pagamento da despesa** refere-se ao terceiro estágio e será processada pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento Ordem Bancária (OB) e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso.

46. E este consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa. A Lei nº 4.320/64, em seu art. 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga.

47. De todo modo, além das normas acima referidas, é necessário o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000), Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual -LOA e Decretos Municipais que regulem a execução orçamentária-financeira.

III.3. Da formalidade do pagamento

48. Portanto, registrada a possibilidade jurídica de pagamento por indenização à PESSOA JURÍDICA ou FÍSICA com contrato ou convênio nulo por prestação de serviço ou entrega de bem sem cobertura contratual, sem embargo de responsabilização de quem deu causa; **passa-se à análise da forma que a Lei nº 4.320/64 previu para pagamento por indenização.**

49. Reconhecida a obrigação do Ente em arcar com a prestação recebida, a forma de fazê-lo será a celebração do chamado **termo de ajuste de contas e quitação**, se providenciado no mesmo exercício financeiro da despesa, ou **reconhecimento de dívida**, se providenciado em exercício financeiro diverso (conquanto haja essa distinção doutrinária, é comum a administração realizar um **TERMO DE PAGAMENTO** para qualquer pagamento por indenização).

50. Comprovando-se tratar o caso de reconhecimento de dívida e termo de ajuste de contas, conforme conceito acima descrito, a despesa deverá ser empenhada na dotação orçamentária correta. Devendo, obedecido ao princípio da publicidade, ser publicado na imprensa oficial.

51. Por fim, **pontua-se que o procedimento de pagamento por indenização representa medida de excepcionalidade, considerando ser nula e de nenhum efeito a contratação verbal com a Administração Pública, com base no art. 60, parágrafo único, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, competindo aos gestores públicos se adequarem aos ditames da Lei nº 8.666/93, às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e às Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei nº 4320/64) em termos de contratação pública, a fim de se assegurar planejamento e responsabilidade no trato das receitas e despesas públicas.**

III.4. Prescrição

52. Após atestado que o serviço ou a entrega do bem foi efetuada pela solicitante e não paga pela Administração, antes do pagamento deverá ser averiguado se o pedido é tempestivo, ou seja, se não foi atingido pelos efeitos da prescrição.

53. De acordo com o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, **o prazo para cobrança de dívidas em face da Administração Pública é de 5 (cinco) anos.** Veja-se:

“Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

(...)

Art. 5º Não tem efeito de suspender a prescrição a demora do titular do direito ou do crédito ou do seu representante em prestar os esclarecimentos que lhe forem reclamados ou o fato de não promover o andamento do feito judicial ou do processo administrativo durante os prazos respectivamente estabelecidos para extinção do seu direito à ação ou reclamação.”

54. Assim sendo, antes do pagamento, deverá ser verificado e atestado pelo órgão que a dívida não está prescrita. Em caso de dúvida quanto ao ponto, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica.

III.5. Da instrução processual (checklist)

55. Em que pese o pagamento por indenização advir de uma nulidade, prestação de serviços ou entrega de bens sem contrato ou em desacordo com este, o pagamento deverá ser precedido da abertura de processo administrativo que deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos/informações:

- manifestação da área técnica que certifique que o caso concreto se amolda aos termos do presente parecer;
- juntada do presente parecer referencial em cada um dos autos administrativos em que se pretender celebrar termo para pagamento por indenização;
- solicitação da Pessoa Física ou Jurídica de pagamento por indenização, com as especificações dos serviços prestados ou bens fornecidos sem cobertura contratual, declarando expressamente que a questão não se encontra judicializada;
- contrato, ajuste, acordo, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro documento que deu origem à dívida; e, quando ausente, a justificativa dos motivos de sua não emissão;
- justificativa quanto aos motivos que levaram ao fornecimento do bem ou à prestação do serviço sem a observância do prévio procedimento licitatório ou de contratação direta, da formalização do contrato, ou do regular processamento das etapas de empenho, liquidação e pagamento, conforme disposto nos arts. 60 a 64 da Lei nº 4.320/1964;
- declaração do órgão ou entidade de não ter havido pagamento do objeto que constitui o pedido de pagamento por indenização;
- atesto da não ocorrência da prescrição;
- o valor a ser pago esteja de acordo com o praticado no mercado (preferência para preços pagos pela Administração Pública), que deverá ser comprovado por meio de pesquisa de preços, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/21 e ato normativo local que verse sobre o tema (no momento, Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023);
- presunção da boa-fé do credor (não existir indícios de má-fé por parte do credor, ou seja, que este não tenha de alguma forma dado causa à referida nulidade), que deverá ser atestada pelo órgão devedor;
- atesto da área técnica competente enumerando detalhadamente os bens/serviços efetivamente recebidos e cálculo do valor pertinente;
- empenho do credor (contrato social, RG, CPF etc.);
- documentos de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS do credor;
- solicitação financeira autorizada, assinada pelo gestor do órgão, com a declaração de compatibilidade orçamentária e financeira, e estimativa do impacto;
- empenho prévio ou concomitante à despesa;
- decisão expressa do gestor da pasta acerca do pagamento, apontando as razões fáticas e jurídicas que embasam a indenização (autorizo do Secretário/Presidente);

p) Termo de Pagamento (anexo – minuta) deverá ser diretamente assinado pelo ordenador de despesas, publicado, registrado nas instâncias competentes, encaminhando-se os autos à CGM (art. 5º, IX, “b”, da Lei nº 2.911, de 5 de julho de 2023);

q) Seja instaurado processo administrativo para apurar a responsabilidade funcional de quem deu causa ao recebimento de bens/serviços sem cobertura contratual, devendo esta ser

8 “Art. 5º Ao Sistema de Controle Interno, a fim de implementar suas finalidades, compete:

[...] IX - liberar:

b) o pagamento autorizado pelos ordenadores de despesa de qualquer valor de todos os órgãos da administração pública direta e indireta, de direito público ou privado, incluindo os fundos especiais e os consórcios públicos que o Município fizer parte;”

devidamente apurada, nos termos do artigo 145 e seguintes da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

IV. DA MINUTA PADRÃO

56. Como já mencionado no item III.3, a formalização do ajuste se dá normalmente por meio de um **Termo de Pagamento**. Sendo assim, visando à padronização no âmbito municipal, constará como anexo ao presente parecer uma minuta de **Termo de Pagamento**, aprovada por esta Subprocuradoria Administrativa, a ser utilizada por todos os órgãos municipais, realizadas as adaptações pertinentes que não desnaturem a sua finalidade e conteúdo essencial.

V. CONCLUSÃO

57. Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima e considerando os exatos termos dos autos, **opina-se, em tese e de forma excepcional, pela possibilidade jurídica do pagamento por indenização, com fundamento no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (reconhecimento de dívida)**, desde que observados os apontamentos constantes no corpo deste parecer e cumprido o *checklist* constante no item III.5.

58. O presente parecer não elide a responsabilidade dos servidores que deram causa ao pagamento efetivado por indenização, devendo ocorrer à devida apuração nos termos do artigo 145 e seguintes da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

59. Tendo em vista a desnecessidade de análise individualizada de cada um dos processos de pagamento por indenização, as considerações jurídicas apresentadas e requisitos necessários enumerados na presente manifestação deverão ser adotadas pelo órgão nos casos de pagamento por indenização que se enquadrem na situação descrita no presente opinativo. Eventual dúvida sobre algum caso específico ou acerca da interpretação ou aplicação de normas deverá ser objeto de consulta específica e objetiva.

60. De todo modo, salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes deste Município.

61. Cumpre anotar que o “*parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa*”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

62. É o parecer, que se encaminha à consideração superior.

63. Isso posto, encaminhem-se os autos ao **Gabinete do Procurador-Chefe da Subprocuradoria Administrativa**, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

64. Palmas/TO, [data da última assinatura].

[Documento assinado eletronicamente]
PAULO HENRIQUE GOMES MENDES
Procurador Municipal
Mat. 413041257 | OAB/TO 10.452

[Documento assinado eletronicamente]
ANA CATARINA IUMATTI QUEIROZ
Procuradora Municipal
Mat. nº 413038424 | OAB/TO 10.453-B

[Documento assinado eletronicamente]
THIAGO GONÇALVES G. DE AGUIAR
Procurador Municipal
Mat. 413046515 | OAB/TO 11.365-B

[Documento assinado eletronicamente]
GRAZIELLE DE SOUZA SILVA EL ZAYEK
Procuradora Municipal
Mat. 413044060 | OAB/TO 10.925-B

[Documento assinado eletronicamente]
CAROLINE TAPXURE LOBO
Procuradora Municipal
Mat. 413029837 | OAB/TO 8509-A

[Documento assinado eletronicamente]
JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
Procurador Municipal
Mat. 43601 | OAB/TO 954

ANEXO**MINUTA PADRÃO – TERMO DE PAGAMENTO – INDENIZAÇÃO**

TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, POR INTERMÉDIO DA (...), E A EMPRESA (...).

O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da (nome do órgão), inscrito no CNPJ sob o nº (...), doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), nomeado pelo Decreto nº (...); e a Empresa (...), com sede e foro na cidade de (...), Estado de (...), estabelecida (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADO**, visando compor dívida oriunda da execução de serviço ou entrega de bem sem previsão contratual, na forma do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

1.1. O presente instrumento contratual tem por fundamento o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o decidido nos autos do processo administrativo nº (xxx), conforme as orientações contidas no PARECER REFERENCIAL Nº xxx/2025/SUAD/PGM.

CLÁUSULA SEGUNDA.

2.1. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ (...), devidamente apurada na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de serviço ou entrega de bem sem previsão contratual.

2.2. O objeto negocial recebido pela administração consiste em: (descrever o serviço ou bem recebido, com suas características).

CLÁUSULA TERCEIRA.

3.1. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho nº (...), extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de (xxx) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

3.2. Dotação orçamentária nº (xxx).

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária nº (conta, agência, banco), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA.

4.1. O CONTRATADO declara que recebida a importância, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes da prestação de serviços/fornecimento à ADMINISTRAÇÃO, sem cobertura contratual, conforme documentado no procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA.

6.1. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1. Os autos deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Município – CGM, para fins de verificação de regularidade e certificação dos atos (art. 5º, IX, “b”, da Lei nº 2.911, de 5 de julho de 2023).

CLÁUSULA OITAVA.

8.1. Elegem as partes o foro da comarca de Palmas/TO, para resolução dos litígios advindo do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Palmas (TO), ___ de _____ de 2025.

(NOME DA AUTORIDADE)
ADMINISTRAÇÃO

(EMPRESA)
(REPRESENTANTE – CARGO)
CONTRATADO

PROCESSO: 00000.0.008373/2025

INTERESSADA: Procuradoria-Geral do Município

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

PARECER REFERENCIAL Nº 002/2025/SUAD/PGM

EMENTA: CONSULTA. PARECER REFERENCIAL. PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE BENS SEM COBERTURA CONTRATUAL. CONTRATO NULO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 4.320/64, LEI 14.133/21. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO, PARA SE EVITAR O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO PRESTADOR. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CHECKLIST.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado para atender determinação do Procurador-Geral do Município de Palmas, encaminhada a partir do **Ofício nº 018/2025/GAB/PGM, de 21 de janeiro de 2024**, no qual foi solicitado a elaboração de parecer referencial tendo como objeto “Reconhecimento de dívida com base na Lei nº 8.666/93 ou 14.133/2021 com minuta de termo de ajuste de contas/indenização”, dentre outros.

2. Ressalta-se que diante da multiplicidade de processos administrativos encaminhados à Procuradoria-Geral do Município de Palmas, com objeto de análise idênticos, a intenção do presente referencial é atender a Administração Pública municipal de forma célere, pela dispensa de análise individualizada dos processos com mesma temática e fundamentação legal, em homenagem aos princípios da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica.

3. Por fim, insta salientar que a presente manifestação referencial destina-se à orientação dos órgãos públicos assessorados em relação aos requisitos e ponderações a respeito do pagamento por indenização pela administração pública municipal, com fundamento no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (reconhecimento de dívida).

4. Em síntese, é o relatório.

II. DA ADOÇÃO DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

5. Entende-se por parecer jurídico referencial aquele que analisa todas as questões jurídicas de processos administrativos que envolvam matérias idênticas e recorrentes. Nessa lógica, os processos cujo objeto sejam matéria de parecer jurídico referencial estão dispensados da análise individualizada pela Procuradoria-Geral do Município.

6. O Tribunal de Contas da União possui entendimento pela possibilidade da adoção de pareceres referenciais, uma vez que tal prática não encontra óbice no que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 (revogado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

7. É o que se percebe da leitura do Acórdão nº 2.674/2014 – Plenário – TCU:

“à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014.” (grifou-se).

8. Em decorrência do elevado número de processos em matérias idênticas, recorrentes e de baixa complexidade jurídica, a Procuradoria-Geral do Município de Palmas, inspirada na Orientação Normativa AGU nº 55¹, de 23 de maio de 2014, publicou, no Diário Oficial

¹ ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADOVADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

do Município, Edição nº 3.254 de 04 de julho de 2023, a **PORTARIA/GAB/PGM/Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 2023**, que autoriza, no âmbito da Advocacia Pública do Município de Palmas, a figura da manifestação jurídica referencial. De seu teor, extrai-se:

Art. 1º Fica instituída as minutas-padrão, elaboradas pela Procuradoria Geral do Município de uso obrigatório por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Palmas e/ou de outra forma, desde que se assegure a confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade documental.

Parágrafo único. Para fins de utilização da minuta-padrão é necessário que a área técnica jurídica ateste que o instrumento está em conformidade com o modelo disponibilizado, conforme “Atestado de Utilização da Minuta-Padrão” em Anexo I, e caso somente exista manifestação referencial, deverá ser utilizado o documento previsto no Anexo II, que atesta a adequação do caso em concreto.

Art. 2º Fica instituído o Parecer Referencial, a critério da Procuradoria-Geral do Município, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos, desde que observados determinados requisitos e de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial.

§ 1º A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pela Procuradoria Geral do Município, salvo consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não tenha sido sanada pelo parecer referencial.

§ 2º A análise de convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres poderá ser feita por Parecer Referencial, do qual deverão constar os

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

RETIFFICAÇÃO

Na Orientação Normativa nº 47, de 23 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 26 de maio de 2014, Seção 1, pág. 29, onde se lê: “Orientação Normativa nº 47, de 23 de maio de 2014...”, leia-se: “Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014...”.

necessários requisitos, limites e recomendações de índole jurídica, inclusive quanto ao respectivo Plano de Trabalho.

Art. 3º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município ou do Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. O órgão interessado em submeter o assunto para análise e aprovação de parecer referencial deverá encaminhar solicitação à Procuradoria-Geral do Município, instruindo o requerimento com a documentação pertinente, através de processo administrativo.

Art. 4º O Parecer Jurídico Referencial, subscrito pelo Procurador do Município designado para atuar no respectivo processo administrativo, será publicado no Diário Oficial do Município de Palmas, desde que previamente aprovado pela chefia da Subprocuradoria Administrativa e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 5º O Parecer Jurídico Referencial, meramente opinativo, versa sobre análise estritamente jurídica, competindo ao gestor a decisão que considere atender ao melhor interesse da municipalidade, inclusive no que tange a existência de interesse público, não cabendo à Procuradoria-Geral do Município adentrar na análise de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

Art. 6º O posicionamento exarado no Parecer Jurídico Referencial poderá ser revisado em caso de necessidade de complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em parecer referencial anterior, bem como na hipótese de adaptá-lo a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou mudança de entendimento da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único. Os pareceres referenciais serão revisados anualmente pela Procuradoria do Município, para fins de verificação da necessidade de adequação ou modificação.

Art. 7º Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, o órgão da Administração poderá suscitar à Procuradoria Geral do Município eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do corpo técnico da Procuradoria de manter-se atualizado com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

Art. 8º O processo cujo tema tenha sido objeto de Parecer Referencial deverá ser instruído com a sua cópia, check-list, e a minuta padrão, conforme o caso e o respectivo Ato de Conformidade correspondente.

Art. 9º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

9. Assim sendo, é imperativo comprovar que o volume de processos em matérias repetitivas afeta a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e que a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

10. In casu, o presente parecer jurídico referencial abrangerá os processos administrativos cuja matéria envolva análise jurídica referente aos requisitos e ponderações a respeito do pagamento por indenização pela administração pública municipal, com fundamento no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (reconhecimento de dívida).

11. Dessa forma, sabendo que o fluxo de processos que envolve o objeto supramencionado é muito elevado, é certo dizer que a análise individualizada de cada processo administrativo que verse sobre o tema enseja excesso de demanda apta a prejudicar a rotina de trabalho desta Subprocuradoria Administrativa, haja vista que o referido setor, por força do artigo 14, inc. I, da Lei nº 3.095, de 4 de julho de 2024², é responsável por exercer as funções de assessoramento e consultoria, mediante a emissão de pareceres sobre questões jurídicas suscitadas pelo Chefe do Poder Executivo, pelos Secretários Municipais e demais dirigentes de entidades da administração municipal, bem como pelo Procurador-Geral do Município e pelo Procurador-Geral Adjunto, ressalvadas as competências das demais subprocuradorias especializadas.

12. Assim, por meio deste parecer jurídico referencial, a verificação do atendimento das exigências legais mediante a conferência de documentos ou análise devida à área técnica competente deixará de ser realizada caso a caso pela Subprocuradoria Administrativa, exatamente por se reconhecer que esse tipo de trabalho, a rigor, não tem índole jurídica e se constitui em atividade própria de gestão, de responsabilidade exclusiva do Administrador Público.

13. Uma vez verificado a ocorrência dos requisitos prescritos na PORTARIA/GAB/PGM/Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 2023, compete ao órgão consultante proceder à juntada do presente Parecer Referencial em cada processo administrativo que verse sobre **pagamento por indenização pela administração pública municipal, com fundamento no art. 149**

² Art. 14. Compete ao Procurador do Município lotado na Subprocuradoria Administrativa: 1 - exercer as funções de assessoramento e consultoria, mediante a emissão de pareceres sobre questões jurídicas suscitadas pelo Chefe do Poder Executivo, pelos Secretários Municipais e demais dirigentes de entidades da administração municipal, bem como pelo Procurador-Geral do Município e pelo Procurador-Geral Adjunto, ressalvadas as competências das demais subprocuradorias especializadas;

da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (reconhecimento de dívida), conforme o caso e o respectivo Ato de Conformidade correspondente, previstos no Anexo I ou no Anexo II da referida portaria.

14. Destaca-se a ressalva contida no art. 6º da portaria supramencionada que determina que *“O posicionamento exarado no Parecer Jurídico Referencial poderá ser revisado em caso de necessidade de complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em parecer referencial anterior, bem como na hipótese de adaptação à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou mudança de entendimento da Procuradoria-Geral do Município”*.

15. De efeito, optou-se pela elaboração da presente manifestação jurídica referencial, a fim de dar cumprimento aos princípios da celeridade, economia processual, eficiência e segurança jurídica, de modo que entenda-se preenchidos os requisitos da mencionada PORTARIA/GAB/PGM/Nº 22, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

16. **Em todo caso, qualquer dúvida jurídica sobre a aplicação do parecer jurídico referencial deve ensejar a submissão da matéria à Procuradoria-Geral do Município, sob pena de responsabilização do agente público.**

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. Pagamento por indenização

17. Alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante, conforme expressa previsão constitucional:

18. Confira-se:

“Art. 37

XVI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifou-se).

19. Em algumas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, os serviços ou produtos podem ser contratados diretamente dos fornecedores, sem necessidade de prévia licitação. Estas exceções estão contempladas na Lei 14.133/21 como dispensa de licitação (art. 75) e inexigibilidade de licitação (art. 74).

20. As contratações públicas, precedidas de licitações ou oriundas de contratação direta (sem licitação), em regra, são formalizadas por contratos regulares, ou seja, celebrados de acordo com as normas pertinentes. Entretanto, em alguns casos, a Administração Pública recebe um produto ou serviço sem prévia contratação regular, hipótese em que, em tese, dá ensejo ao procedimento de reconhecimento de dívida. Isso, porque a nova Lei de Licitações estabeleceu em seu art. 147 a possibilidade de saneamento da(s) irregularidade(s).

21. De toda forma, a Lei 14.133/21 prevê que, em caso da ocorrência de nulidade contratual, o fornecedor ou prestador de serviço deverá ser indenizado pelo serviço prestado ou fornecimento de material já entregue, justificando assim o pagamento por indenização.

22. Explica-se, o artigo 149 da Lei 14.133/21 assim assevera: *“A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa”*. Logo, o fornecimento de bem ou a prestação de serviços sem cobertura contratual consubstancia-se em afronta ao artigo 95 da Lei 14.133/21, de forma que teríamos um contrato verbal NULO porque não haveria instrumento legitimando o seu cumprimento.

23. Veja-se:

“Art. 95. § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

24. Cabe frisar que a própria lei estabeleceu uma exceção para a nulidade contratual, de forma que não será aplicável o exposto no presente opinativo, nos casos de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

25. No tocante à nulidade contratual e o dever de pagamento por parte da Administração, o Superior Tribunal de Justiça – STJ assim se posiciona:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. MÁ-FÉ. NULIDADE DO CONTRATO. DEVER DE INDENIZAR POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. AGRADO INTERNO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DESPROVIDO. 1. É pacífico nesta Corte, que embora o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da Administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade (AgRg no Ag 1.056.922/RS, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 11.3.2009; AgInt no REsp. 1.410.950/SC, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe 3.2.2017).

ADMINISTRATIVO. CONTRATO. EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PROVA. PRETENSÃO DE REEXAME. SÚMULA 7/STJ. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. NÃO HÁ COMO AFASTAR A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ, PORQUANTO PARA AFERIR A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS À APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 57 DA LEI Nº 8666/1993, É NECESSÁRIO EXCEDER OS FUNDAMENTOS COLACIONADOS NO ACÓRDÃO VERGASTADO.

POR DEMANDAR INCURSÃO NO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. DEFESA EM RECURSO ESPECIAL. NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, EVENTUAL IRREGULARIDADE CONTRATUAL NÃO DEIXA O MUNICÍPIO ISENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR O CONTRATADO POR SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, SOB PENA DE SIGNIFICAR CONFISCO OU LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. (STJ, Agravo Regimental nº 1235085/RJ - 2011/0025563-0, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 29.03.2011)

26. A lição do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello ratifica a necessidade de a Administração Pública indenizar o que fora executado por terceiros em favor daquela, mesmo que sem cobertura contratual:

“Enriquecimento sem causa é o incremento do patrimônio de alguém em detrimento do patrimônio de outrem, sem que, para supeditar tal evento, exista uma causa juridicamente idônea. Relembre-se que o direito constitucional brasileiro expressamente incorpora a moralidade administrativa como princípios a que estão sujeitos a Administração Direta, Indireta ou Fundacional de quaisquer Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 37, caput).

11. De todo modo, como se vê, por um ou outro fundamento, o certo é que não se pode admitir que a Administração se locuplete à custa alheia e, segundo nos parece, o enriquecimento sem causa – que é um princípio geral do Direito – supedaneia, em casos que tais, o direito do particular indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispôs em prol da Administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arripio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela, ainda que de forma implícita ou tácita, inclusive a ser depreendida do mero fato de havê-la boa mente incorporado em seu proveito, salvo se a relação irrompe de atos de inquestionável má-fé, reconhecível no comportamento das partes ou mesmo simplesmente do empobrecido. (Mello, Celso Antônio Bandeira de. O princípio do Enriquecimento Sem causa em Direito Administrativo Econômico, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 55, fev/mar/abr de 2006, fls. 10. Disponível na internet: <http://www.direitodoestado.com.br/codrevisa.asp?cod=91> > Acesso em: 30 de janeiro de 2025).” (grifou-se)

27. Ao interpretar a norma que autoriza a referida indenização, escreveu Justen Filho³:

“Configuraria absoluta infração às concepções fundamentais do Estado Democrático de Direito que a invalidade do ato administrativo fosse pretexto para a Administração Pública enriquecer-se indevidamente. Nem teria cabimento que a Administração promovesse a invalidação e remetesse o particular a buscar os direitos de indenização perante o judiciário. A invalidação do ato apenas se aperfeiçoa validamente quando a Administração assegura ao particular a indenização correspondente.”

28. Porém, a viabilidade da referida indenização depende da constatação de que o particular não deu causa à referida nulidade, ao prever no art. 149 da Lei 14.133/21 a seguinte expressão: **“desde que não lhe seja imputável”**.

29. A doutrina tem interpretado o comportamento do particular passível de indenização, em caso de nulidade de contratos públicos, quando presente a boa-fé, como bem destacou Ronny Charles Lopes de Torres⁴:

“Obviamente, esta proteção de nosso ordenamento (direito de indenização) não pode servir de pálio às situações em que o particular não tenha agido de boa-fé, compactando com a ilegalidade praticada. Nesse caso, havendo má-fé, não será admissível que o contratante seja beneficiado por uma nulidade a qual deu causa, além de impor-se como

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª edição. São Paulo: Dialética, 2005, p. 238.

⁴ TORRES, Ronny Charles Lopes. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 12ª Edição. 2021, p.744.

necessária a tomada de providências para garantir as respectivas responsabilizações.”

30. A boa-fé como requisito indispensável à indenização por serviços prestados à Administração Pública, sem cobertura contratual válida, também foi observada por Justen Filho⁵:

“Outro ângulo da questão relaciona-se com a situação subjetiva do particular que participou da contratação inválida com a Administração. Afigura-se irrevitável que a indenização a favor do particular, cujo o patrimônio seja afetado por atuação indevida da Administração pública, depende de sua boa-fé. (...) Nesse sentido é que se afirma que a boa-fé do terceiro caracteriza-se quando não concorreu, por sua conduta, para a concretização do vício ou quando não teve conhecimento (nem tinha condições de conhecer) sua existência. O particular tem o dever de manifestar-se acerca da prática de irregularidade. Verificando o defeito, ainda que para ele não tenha concorrido, o particular deve manifestar-se. Se não o fizer, atuará culposamente. Não poderá invocar boa-fé para o fim de obter indenização ampla.”

31. **O próprio Tribunal de Contas da União – TCU rejeita a viabilidade de qualquer indenização ao particular que tenha agido de má-fé durante a execução do serviço ou fornecimento do produto (Acórdão 148/2006⁶):**

“Ademais, na hipótese de confirmar-se a inexecutabilidade dos preços ofertados, não poderá a contratada pleitear indenização em face de eventual anulação do contrato, pois, segundo o bom direito, ninguém pode beneficiar-se da própria torpeza. Caso tenham sido ofertados preços impraticáveis com o fito de ganhar a licitação e, posteriormente, intentar a revisão contratual, fica comprovada a má-fé da licitante, o que lhe retira o direito a qualquer indenização, em conformidade com as disposições do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.”

32. A má-fé ou a concorrência do particular com a nulidade do contrato são também apresentadas pelo Superior Tribunal de Justiça como impeditivo à indenização via procedimento de reconhecimento de dívida:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª edição. São Paulo: Dialética, 2005, 719-720.

⁶ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão Plenário nº 148/2006, de 20 de fevereiro de 2006. Relator: Lincoln Magalhães da Rocha.

COBRANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONSTATADA PELO TRIBUNAL A QUO. INDENIZAÇÃO CABIVEL. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS. REDUÇÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, **ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade**.

2. Não há como alterar as conclusões obtidas pelo Tribunal de origem que, com base nas provas dos autos, entendeu ter havido a efetiva prestação do serviço por parte da autora. Incidência da Súmula 7/STJ.

3. Não sendo o caso de valor exorbitante, ante o arbitramento dos honorários em 10% (dez por cento) do valor da causa, não cabe a esta Corte modificar o decisório sem incursão no substrato fático-probatório dos autos. Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental não-provido. (AgRg no Ag 1056922 / RS - Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES - DJe 11/03/2009)."

33. A presença da boa-fé está em sintonia com o Princípio Geral de Direito que impede o infrator de se beneficiar de sua própria torpeza.

34. Salienta-se que eventual má-fé por parte do particular que enseje o não pagamento da indenização pelos serviços prestados deverá ser comprovada nos autos. Isso, porque o que se presume no nosso ordenamento jurídico é a boa-fé nas relações contratuais, devendo a má-fé, caso existente, ser provada. Ademais, os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração, conforme disposto no art. 113 do Código Civil Brasileiro.

35. Ronny Charles Lopes de Torres⁷ acerca da possível comprovação de má-fé pelo particular alega que, *in verbis*:

"parece-nos inaceitável impingir a presunção da culpa ao contratado, o que exige em caso de suspeita de má-fé do particular, que a Administração deva certificá-la através do procedimento administrativo adequado, em que seja resguardado

⁷ TORRES, Ronny Charles Lopes. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 12ª Edição. 2021, p.744 e 745.

o contraditório e a ampla defesa. Apenas verificando-se a culpa ou a má-fé deste, será justificada a negativa administrativa ao pagamento."

36. Desta feita, entende-se que, caso ausente a má-fé do particular (que, reitera-se, caso existente deverá ser comprovada nos autos), poderá ocorrer a indenização. **Assim sendo, ressalva-se a necessidade de que a justificativa do órgão pontue a respeito.**

37. Outrossim, alerta-se que, tendo sido celebrado contrato, **as alterações e adequações pertinentes à alteração do objeto devem decorrer de enquadramento da situação específica às disposições legais para a celebração de termo aditivo**. Repese-se que é com base no instrumento contratual ou no termo aditivo que o setor competente do órgão pode proceder ao empenho da despesa, para posterior liquidação dessa e realização do pagamento devido, na forma prevista nos artigos 58 a 67 da Lei Federal nº 4.320/64 (normas gerais de direito financeiro). Nesta esteira, o posicionamento do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

"Alterações contratuais sem a devida formalização mediante termo aditivo configura contrato verbal, que pode levar à apenação dos gestores omissos quanto ao cumprimento do dever. (Acórdão n.º 1227/2012-Plenário, TC 004.554/2012-4, rel. Min. Valmir Campelo, 23.5.2012).

Abstenha-se de autorizar a execução de serviços sem cobertura contratual, em conformidade com o disposto no artigo 60, parágrafo único, e artigo 62 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 452/2008 – Plenário).

Celebre termo de aditamento previamente à expiração do prazo contratual, de modo a evitar a execução de serviços sem cobertura contratual, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 740/2004 – Plenário)."

38. Aqui cabe esclarecer que a nova lei de licitações trouxe expressamente uma exceção à necessidade de formalização prévia de termo aditivo. Veja-se:

"Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês."

39. Desta forma, somente em caso de necessidade de antecipação dos seus efeitos, o que necessita de prévia justificativa, é que poderá ser postergada a formalização do aditivo em no máximo 1 (um) mês. Cabe ressaltar que tal procedimento é exceção e não a regra, como se denota do referido dispositivo.

40. Por sua vez, é imperioso o registro de que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, pelo art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

41. Assim, em que pese ser um dever da administração pagar os produtos e serviços a ela entregues, **isso não retira a obrigação de apuração de eventuais culpados por essa necessidade**. Afinal, o procedimento de indenização é uma excepcionalidade, que decorre do não atendimento às normas que regem o procedimento administrativo.

III.2. Das fases da realização da despesa pública

42. Como é cediço, a despesa para ser paga deve seguir os passos esculpidos na Lei nº 4.320/64, primeiro empenho, segundo liquidação, e, por fim, o pagamento. Melhor explicados abaixo.

43. **O empenho** representa o primeiro estágio da execução da despesa orçamentária. É registrado no momento da contratação do serviço, aquisição do material ou bem, obra e/ou amortização da dívida.

44. Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320/64, é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

45. A **liquidação** da despesa representa o segundo estágio e é normalmente processada pelas Unidades Executoras ao receberem o objeto do empenho (o material, serviço, bem ou obra).

46. Conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/64, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito e tem como objetivos: apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar; e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. O que, haja vista a prévia expedição do termo de liquidação, presume-se ter sido verificado.

47. **O pagamento da despesa** refere-se ao terceiro estágio e será processada pela Unidade Gestora Executora no momento da emissão do documento Ordem Bancária (OB) e documentos relativos a retenções de tributos, quando for o caso.

48. Este consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa. A Lei nº 4.320/64, em seu art. 64, define ordem de pagamento como sendo o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga.

49. De todo modo, além das normas acima referidas, é necessário o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000), Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual –LOA e Decretos Municipais que regulem a execução orçamentária-financeira.

III.3. Da formalidade do pagamento

50. Portanto, registrada a possibilidade jurídica de pagamento por indenização à PESSOA JURÍDICA ou FÍSICA com contrato ou convênio nulo por prestação de serviço ou entrega de bem sem cobertura contratual, sem embargo de responsabilização de quem deu causa, **passa-se à análise da forma que a Lei nº 4.320/64 previu para pagamento por indenização**.

51. Reconhecida a obrigação do Ente em arcar com a prestação recebida, a forma de fazê-lo será a celebração do chamado **termo de ajuste de contas e quitação**, se providenciado no mesmo exercício financeiro da despesa, ou **reconhecimento de dívida**, se providenciado em exercício financeiro diverso (conquanto haja essa distinção doutrinária, é comum a administração realizar um **TERMO DE PAGAMENTO** para qualquer pagamento por indenização).

52. Comprovando-se tratar o caso de reconhecimento de dívida e termo de ajuste de contas, conforme conceito acima descrito, a despesa deverá ser empenhada na dotação orçamentária correta. Devendo, obedecido o princípio da publicidade, ser publicado na imprensa oficial.

53. **Por fim, pontua-se que o procedimento de pagamento por indenização representa medida de excepcionalidade, considerando ser nula e de nenhum efeito a contratação verbal com a Administração Pública, com base no art. 95, §2º, da nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, competindo aos gestores públicos se adequarem aos ditames da Lei nº 14.133/21, às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e às Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei nº 4320/64) em termos de contratação pública, a fim de se assegurar planejamento e responsabilidade no trato das receitas e despesas públicas.**

III.4. Prescrição

54. Após atestado que o serviço ou a entrega do bem foi efetuada pela solicitante e não paga pela Administração, antes do pagamento deverá ser averiguado se o pedido é tempestivo, ou seja, se não foi atingido pelos efeitos da prescrição.

55. De acordo com o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, **o prazo para cobrança de dívidas em face da Administração Pública é de 5 (cinco) anos**. Veja-se:

"Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

(...)

Art. 5º Não tem efeito de suspender a prescrição a demora do titular do direito ou do crédito ou do seu representante em prestar os esclarecimentos que lhe forem reclamados ou o fato de não promover o andamento do feito judicial ou do processo administrativo durante os prazos respectivamente estabelecidos para extinção do seu direito à ação ou reclamação."

56. **Assim sendo, antes do pagamento, deverá ser verificado e atestado pelo órgão que a dívida não está prescrita**. Em caso de dúvida quanto ao ponto, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica.

III.5. Da instrução processual (checklist)

57. Em que pese o pagamento por indenização advir de uma nulidade, prestação de serviços ou entrega de bens sem contrato ou em desacordo com este, o pagamento deverá ser precedido da abertura de processo administrativo que deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos/informações:

a) manifestação da área técnica que certifique que o caso concreto se amolda aos termos do presente parecer;

b) juntada do presente parecer referencial em cada um dos autos administrativos em que se pretender celebrar termo para pagamento por indenização;

c) solicitação da Pessoa Física ou Jurídica de pagamento por indenização, com as especificações dos serviços prestados ou bens fornecidos sem cobertura contratual, declarando expressamente que a questão não se encontra judicializada;

d) contrato, ajuste, acordo, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro documento que deu origem à dívida; e, quando ausente, a justificativa dos motivos de sua não emissão;

e) justificativa quanto aos motivos que levaram ao fornecimento do bem ou à prestação do serviço sem a observância do prévio procedimento licitatório ou de contratação direta, da formalização do contrato, ou do regular processamento das etapas de empenho, liquidação e pagamento, conforme disposto nos arts. 60 a 64 da Lei nº 4.320/1964;

f) declaração do órgão ou entidade de não ter havido pagamento do objeto que constitui o pedido de pagamento por indenização;

g) ateste da não ocorrência da prescrição;

h) o valor a ser pago esteja de acordo com o praticado no mercado (preferência para preços pagos pela Administração Pública), que deverá ser comprovado por meio de pesquisa de preços, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/21 e ato normativo local que verse sobre o tema (no momento, Decreto nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023);

i) presunção da boa-fé do credor (não existir indícios de má-fé por parte do credor, ou seja, que este não tenha de alguma forma dado causa à referida nulidade), que deverá ser atestada pelo órgão devedor;

j) atesto da área técnica competente enumerando detalhadamente os bens/serviços efetivamente recebidos e cálculo do valor pertinente;

k) documentos do credor (contrato social, RG, CPF etc.);

l) documentos de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS do credor;

m) solicitação financeira autorizada, assinada pelo gestor do órgão, com a declaração de compatibilidade orçamentária e financeira, e estimativa do impacto;

n) empenho prévio ou concomitante à despesa;

o) decisão expressa do gestor da pasta acerca do pagamento, apontando as razões fáticas e jurídicas que embasam a indenização (autorizo do Secretário/Presidente);

p) Termo de Pagamento (anexo - minuta) deverá ser diretamente assinado pelo ordenador de despesas, publicado, registrado nas instâncias competentes, encaminhando-se os autos à CGM (art. 5º, IX, "b", da Lei nº 2.911, de 5 de julho de 2023)º;

q) Seja instaurado processo administrativo para apurar a responsabilidade funcional de quem deu causa ao recebimento de bens/serviços sem cobertura contratual, devendo esta ser devidamente apurada, nos termos do artigo 145 e seguintes da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

IV. DA MINUTA PADRÃO

58. Como já mencionado no item III.3, a formalização do ajuste se dá normalmente por meio de um **Termo de Pagamento**. Sendo assim, visando à padronização no âmbito municipal, constará como anexo ao presente parecer uma minuta de **Termo de Pagamento**, aprovada por esta Subprocuradoria Administrativa, a ser utilizada por todos os órgãos municipais, realizadas as adaptações pertinentes que não desnaturem a sua finalidade e conteúdo essencial.

V. CONCLUSÃO

59. Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima e considerando os exatos termos dos autos, **opina-se, em tese e de forma excepcional, pela possibilidade jurídica do pagamento por indenização, com fundamento no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, desde que observados os apontamentos constantes no corpo deste parecer e cumprido o *checklist* constante no item III.5.

60. O presente parecer não elide a responsabilidade dos servidores que deram causa ao pagamento efetivado por indenização, devendo ocorrer a devida apuração nos termos do artigo 145 e seguintes da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

8 - Art. 5º Ao Sistema de Controle Interno, a fim de implementar suas finalidades, compete:

[...]

IX - **Iberar**;

[...]

b) o pagamento autorizado pelos ordenadores de despesa de **qualquer valor** de todos os órgãos da administração pública direta e indireta, de direito público ou privado, incluindo os fundos especiais e os consórcios públicos que o Município fizer parte;"

61. Tendo em vista a desnecessidade de análise individualizada de cada um dos processos de pagamento por indenização, as considerações jurídicas apresentadas e requisitos necessários enumerados na presente manifestação deverão ser adotadas pelo órgão nos casos de pagamento por indenização que se enquadrem na situação descrita no presente opinativo. Eventual dúvida sobre algum caso específico ou acerca da interpretação ou aplicação de normas deverá ser objeto de consulta específica e objetiva.

62. De todo modo, salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes deste Município.

63. Cumpre anotar que o "*parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa*". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

64. É o parecer, que se encaminha à consideração superior.

65. Isso posto, encaminhem-se os autos ao **Gabinete do Procurador-Chefe da Subprocuradoria Administrativa**, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

66. Palmas/TO, [data da última assinatura].

[Documento assinado eletronicamente]
PAULO HENRIQUE GOMES MENDES
Procurador Municipal
Mat. 413041257 | OAB/TO 10.452

[Documento assinado eletronicamente]
ANA CATARINA IUMATTI QUEIROZ
Procuradora Municipal
Mat. nº 413038424 | OAB/TO 10.453-B

[Documento assinado eletronicamente]
THIAGO GONÇALVES G. DE AGUIAR
Procurador Municipal
Mat. 413046151 | OAB/TO 11.365-B

[Documento assinado eletronicamente]
GRAZIELLE DE SOUZA SILVA EL ZAYEK
Procuradora Municipal
Mat. 413044060 | OAB/TO 10.925-B

[Documento assinado eletronicamente]
CAROLINE TAPXURE LOBO
Procuradora Municipal
Mat. 413029837 | OAB/TO 8509-A

[Documento assinado eletronicamente]
JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
Procurador Municipal
Mat. 43601 | OAB/TO 954

ANEXO

MINUTA PADRÃO – TERMO DE PAGAMENTO – INDENIZAÇÃO

TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, POR INTERMÉDIO DA (...), E A EMPRESA (...).

O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da (nome do órgão), inscrito no CNPJ sob o nº (...), doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a) (...), nomeado pelo Decreto nº (...); e a Empresa (...), com sede e foro na cidade de (...), Estado de (...), estabelecida (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADO**, visando compor dívida oriunda da execução de serviço ou entrega de bem sem previsão contratual, na forma do art. 149 da Lei nº 14.133/21, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO**, regendo-se pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

1.1. O presente instrumento contratual tem por fundamento o art. 149 da Lei nº 14.133/21, bem como o decidido nos autos do processo administrativo nº (xxx), conforme as orientações contidas no PARECER REFERENCIAL Nº xxx/2025/SUAD/PGM.

CLÁUSULA SEGUNDA.

2.1. Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R\$ (...), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de serviço ou entrega de bem sem previsão contratual.

2.2. O objeto negocial recebido pela administração consiste em: (descrever o serviço ou bem recebido, com suas características).

CLÁUSULA TERCEIRA.

3.1. A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio da nota de empenho nº (...), extraída com base na dotação orçamentária abaixo indicada, em um prazo de (xxx) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual.

3.2. Dotação orçamentária nº (xxx).

Parágrafo único. A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária nº (conta, agência, banco), que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

CLÁUSULA QUARTA.

4.1. O CONTRATADO declara que recebeu a importância, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes da prestação de serviços/forneimento à ADMINISTRAÇÃO, sem cobertura contratual, conforme documentado no procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA.

6.1. A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 54 c/c art. 174, §2º, V, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1. Os autos deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Município – CGM, para fins de verificação de regularidade e certificação dos atos (art. 5º, IX, "b", da Lei nº 2.911, de 5 de julho de 2023).

CLÁUSULA OITAVA.

8.1. Elegem as partes o foro da comarca de Palmas/TO, para resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Palmas (TO), ___ de _____ de 2025.

(NOME DA AUTORIDADE)
ADMINISTRAÇÃO

(EMPRESA)
(REPRESENTANTE – CARGO)
CONTRATADO

SECRETARIA DE GOVERNO

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato nº 011/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.692 - sexta-feira, 11 de abril de 2025, página 10.

ONDE SE LÊ: "MAGNUM BATATINHA FRITA LTDA"
LEIA-SE: "PALHAÇO BATATINHA FRITA LTDA"

ONDE SE LÊ: "EDMAR BISPO REGO"
LEIA-SE: "DIVONAGNO ALVES DOS SANTOS"

Palmas, 24 de julho de 2025.

SÉRGIO VIEIRA MARQUES
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 016/2025/GAB/SEPLAN

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E LICITAÇÕES, com sede na ACSU-SE 50, Av. NS-02, Conj. 1, Ed. Buriti - 2º Andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0019-04, neste ato representada por seu gestor o Sr. ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 864 - NM, de 17 de julho de 2025, Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.756, de 18 de julho de 2025, RESOLVE dispensar a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021, formalizado nos autos do processo administrativo nº 00000.0.042257/2025, que tem como objetivo o fornecimento de carga de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) em botijão (vasilhame) de 13 kg, de acordo com as normas atuais da Agência Nacional do Petróleo - ANP, adjudicando e homologando o objeto da presente de dispensa de licitação em favor da empresa K G FERRAZ LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 22.460.102/0001-22, sendo o valor estimado da contratação de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Palmas/TO, 24 de julho de 2025.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM
Secretário de Planejamento, Orçamento e Licitações.
ATO Nº 864 - NM, de 17 de julho de 2025

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Processo Administrativo NUP nº: 00000.0.067252/2024
VALIDADE: 12 (doze) meses a partir de sua última publicação em Diário Oficial.
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal De Ação Social.
OBJETO: a aquisição de material escolar e pedagógico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ação Social (SEMAS) do município de Palmas.
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 005/2025, sucedido em 10 de março de 2025 às 14h.
VALOR TOTAL: R\$ 60.173,65 (sessenta mil cento e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Data da assinatura da ata: 24 de julho de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e nº 11.462/2023, Decretos Municipais nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20.1						
RAZÃO SOCIAL: AMPLA COMERCIAL EIRELI				CNPJ: 05.891.838/0001-36		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QTD./ UNID.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
0012	Caneta Marca Texto rosa ponta de poliéster chanfrada 4,0mm, não recarregável. Caixa com 12 unidades	MAXPRINT	MAXPRINT	30 CX	R\$ 13,76	R\$ 412,80
0020	Minidicionário de língua portuguesa com a nova reforma ortográfica escolar, acabamento em brochura, acima de 30 mil verbetes, formato 12 x 17cm.	MAGIC KIDS	MAGIC KIDS	200 UN	R\$ 17,90	R\$ 3.580,00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20.2						
RAZÃO SOCIAL: J A SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA				CNPJ: 48.777.300/0001-08		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QTD./ UNID.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
0001	Apontador para lápis manual, metal e plástico, um furo, lâmina de aço inoxidável, resistente ao desgaste e com excelente poder de corte, capacidade para apontar lápis com diâmetros de até 8 mm, possui compartimento (depósito) para coletar o pó de aparas de lápis facilmente removível para descartar, em cores variadas.	BRW	BRW	200 UN	R\$ 0,78	R\$ 156,00
0002	Bastão de cola quente, 100% de silicone, com diâmetro de 11 mm, comprimento de 30cm.	RENDICOLA	RENDICOLA	200 UN	R\$ 1,00	R\$ 200,00
0003	Pistola aplicadora para cola em bastão, tensão alimentação bivolt, potência 40W, diâmetro de entrada para bastão 11mm.	GATTE	GATTE	8 UN	R\$ 18,45	R\$ 147,60
0004	Borracha a pagadora escrita para lápis/grafite, comprimento 34mm, largura 23mm, altura 8mm, cor branca. Caixa com 40 unidades.	REDBOR	REDBOR	500 CX	R\$ 13,85	R\$ 6.925,00
0005	Caderno brochura grande, capa dura, papel off-set, 96 folhas, material da capa: papelão, comprimento 210mm, largura 148mm, colado entre as folhas internas, cores diversas, tema masculino.	JANDAIA	JANDAIA	960 UN	R\$ 6,03	R\$ 5.788,80

0006	Caderno brochura grande, capa dura, papel off-set, 96 folhas, material da capa: papelão, comprimento 210mm, largura 148mm, colado entre as folhas internas, cores diversas, tema feminino.	JANDAIA	JANDAIA	960 UN	R\$ 6,03	R\$ 5.788,80
0007	Caderno escolar para desenho, sem papel seda, capa mole, 100 folhas, espiral, tamanho ofício.	JANDAIA	JANDAIA	500 UN	R\$ 6,48	R\$ 3.240,00
0008	Caderno Universitário 10 matérias, papel off-set branco, material da capa: papelão, tamanho 200mm x 275 mm x 200mm, 200 folhas, folha com pauta, espiral revestido em nylon/plastificado. Tema masculino.	JANDAIA	JANDAIA	200 UN	R\$ 15,27	R\$ 3.054,00
0009	Caneta esferográfica, na cor azul, em material plástico transparente, com orifício lateral. Tampa ventilada. Ponta média de plástico com estera de tungstênio. Caixa com 50 unidades.	COMPACTOR ECONOMIC	COMPACTOR ECONOMIC	40 CX	R\$ 25,45	R\$ 1.018,00
0010	Caneta esferográfica, na cor preta, em material plástico transparente, com orifício lateral. Tampa ventilada. Ponta média de plástico com estera de tungstênio. Caixa com 50 unidades.	COMPACTOR ECONOMIC	COMPACTOR ECONOMIC	40 CX	R\$ 26,13	R\$ 1.045,20
0011	Caneta hidrográfica, corpo arredondado em formato jumbo, embalagem com 12 cores, material plástico, material da ponta em feltro, aplicação em papel, tinta não tóxica, à base de água, acondicionado em estojo.	GATTE	GATTE	40 CX	R\$ 4,84	R\$ 193,60
0013	Caneta Marca Texto amarelo ponta de poliéster chanfrada 4,0mm, não recarregável. Caixa com 12 unidades	MASTERPRINT	MASTERPRINT	30 CX	R\$ 9,00	R\$ 270,00
0014	Papel adesivo transparente tipo contact. Tam: 45 cm x 25 metros.	DAC	DAC	4 RL	R\$ 58,00	R\$ 232,00
0016	Papel Cartolina, material celulose vegetal, gramatura 180g, tamanho 50cmx60cm, cores variadas (azul, verde, amarela, branca, rosa, vermelho, preto).	VMP	VMP	150 UN	R\$ 0,76	R\$ 114,00
0017	Cola, tipo líquida, cor branca, aplicação em papel, couro e tecido, composição a base água, lavável e atóxica, embalagem de 100g.	PIRATININGA	PIRATININGA	250 UN	R\$ 1,80	R\$ 450,00
0018	Corretivo líquido, base d'água, pigmentos brancos e resina sintética, frasco, volume de 18ml, aplicação papel comum, atóxico e Lavável.	RADEX	RADEX	100 UN	R\$ 1,68	R\$ 168,00
0025	Lápis de cor, tamanho grande, no material madeira, caixa com 12 unidades, de cores variadas, formato cilíndrico atóxico e não perecível.	BRW	BRW	200 CX	R\$ 3,43	R\$ 686,00
0026	Mini grampoador, tratamento superficial niquelado, material em metal, tipo escolar, para papel, capacidade para 12 fl., aplicação em papel, compatível com grampo 26/6.	BRW	BRW	100 UN	R\$ 4,75	R\$ 475,00
0030	Jogo pedagógico - tipo Jogo de memória/cachola, material mol, 42 fichas com figuras coloridas, 1 dado de cores em madeira, 5 cartas em 6 cores distintas, e folheto com regras e instruções para jogar.	PAIS E FILHOS	PAIS E FILHOS	8 UN	R\$ 47,10	R\$ 376,80
0035	Dominó: Caixa de plástico preta, contendo 28 peças retangulares feitas de plástico preto, medidas da caixa 16cmx4,5cmx3cm (CxLxA), medidas das peças 5cmx2,5cm cada.	PAIS E FILHOS	PAIS E FILHOS	40 UN	R\$ 15,00	R\$ 600,00
0038	Quadro branco escolar, material laminado melamínico brilhante, acabamento superficial, moldura em alumínio anodizado, com suporte para apagador e pincel, largura: 0,90 m e comprimento: 1,20 m.	SOUZA	SOUZA	4 UN	R\$ 98,95	R\$ 395,80
0039	Papel emborrachado, tipo E.V.A, comprimento 60cm, largura 40cm, espessura 2mm, padrão liso, cores sortidas.	MAKE+	MAKE+	100 UN	R\$ 1,50	R\$ 150,00
0041	Tinta guache escolar - conjunto com 06 frascos de 15 ml cada. Composição resina vinílica, água, pigmento, carga inertes e conservante, atóxica, solúvel em água. Pode ser aplicada em papel, papel cartão, cartolina, gesso, madeira e cerâmica.	PIRATININGA	PIRATININGA	200 CX	R\$ 3,91	R\$ 782,00
0042	Massa de modelagem infantil. Composição básica: água, carboidratos de cereais e cloreto de sódio, produto atóxico, apresentação: 12 bastões de cores variadas, peso mínimo de 180g.	PIRATININGA	PIRATININGA	200 CX	R\$ 2,76	R\$ 552,00
0043	E.V.A com glitter (cores sortidas)	MAKE+	MAKE+	200 UN	R\$ 2,65	R\$ 530,00
0044	Papel emborrachado, tipo E.V.A, comprimento 60cm, largura 40cm, espessura 2mm	BRW	BRW	100 UN	R\$ 2,50	R\$ 250,00
0046	Pincel para tecido - Cabo em madeira, cilíndrico, cerda pelo sintético branca rajada, formato da ponta chato, virola de alumínio, tamanho 16.	WALEU	WALEU	5 UN	R\$ 2,15	R\$ 10,75
0047	Transferidor escolar - em acrílico cristal, graduação de 0 a 360°, com divisão em grau e 1/2 grau, tamanho 12cm, embalagem com 10 unidades.	WALEU	WALEU	5 UN	R\$ 2,15	R\$ 10,75
0047	Papel cartão, material celulose vegetal, gramatura 180g/m2, largura 50cm, comprimento 70cm, cores variadas.	VMP	VMP	150 UN	R\$ 1,39	R\$ 208,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20.3

RAZÃO SOCIAL: MICHEL SZMULIK - ENCAP BOLSAS				CNPJ: 32.876.614/0001-28		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QTD./ UNID.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
0021	Estojo escolar Juvenil, feito em nylon. Fechamento em zíper, estampas masculinas e feminino. Dimensões Mínimas: 21 CM X 9 CM X 6 CM.	própria	Estojo nylon	300 UN	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
0022	Estojo escolar infantil, feito em nylon. Fechamento em zíper/ estampas masculinas. Dimensões Mínimas: 21 CM X 9 CM X 6 CM.	própria	ESTOJO ESCOLAR	200 UN	R\$ 3,90	R\$ 780,00
0023	Estojo Escolar Infantil/Feto Em Nylon. Fechamento em zíper, estampas Feminina, Dimensões Mínimas: 21 CM X 9 CM X 6 CM.	própria	ESTOJO ESCOLAR	200 UN	R\$ 3,90	R\$ 780,00
0027	Mochila escolar Juvenil, composta de poliéster, 5 compartimentos, compartimento interno com zíper, cor preta, com alças ajustáveis e de ombro acolchoado, dimensões aproximadas de 48x35x19 cm.	própria	MOCHILA ESCOLAR JUVENIL	100 UN	R\$ 31,90	R\$ 3.190,00
0028	Mochila escolar infantil feminina, composta de poliéster, 3 compartimentos, alças ergonômicas tipo em "S", altura 37cm, largura 26cm. Cores variadas.	própria	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL FEMININA	200 UN	R\$ 30,90	R\$ 6.180,00
0029	Mochila escolar infantil feminina, composta de poliéster, 3 compartimentos, alças ergonômicas tipo em "S", altura 37cm, largura 26cm. Cores sortidas.	própria	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL FEMININA	100 UN	R\$ 31,10	R\$ 3.110,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20.4

RAZÃO SOCIAL: SETE DISTRIBUIDORALTA				CNPJ: 45.591.859/0001-50		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QTD./ UNID.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
0015	Esquadro feito em poliestireno, resistente, ângulo 60 graus, comprimento 21cm, 1,8mm de espessura, transparente.	WALEU	WALEU	20 UN	R\$ 2,78	R\$ 55,60
0019	Cola Bastão, composição base água e glicerina, aplicação em papel, não tóxica, lavável, embalagem plástica com base giratória, peso 21g.	LEONORA	LEONORA	240 UN	R\$ 1,50	R\$ 360,00
0024	Garrufa, tipo squeeze, capacidade de 500 ml, material plástico rígido transparente, atóxico e livre de BPA com tampa rosqueável e bico de silicone com sistema abre e fecha, na cor branca.	BRAZA	BRAZA	700 UN	R\$ 5,90	R\$ 4.130,00
0033	Jogo pedagógico para alfabetização - tipo blocos quebra-cabeça, em madeira, alfabeto ilustrado 3x4, idioma português, 26 peças, dimensões 31 x 24 x 6mm.	COLUNA	COLUNA	8 UN	R\$ 24,00	R\$ 192,00
0034	Jogo pedagógico: tipo quebra-cabeça de encaixe, em material cartonado/papel-cartão, cor multicolor, 100 peças, tema infantil diverso.	GGB PLAST	GGB PLAST	8 UN	R\$ 16,80	R\$ 134,40

0036	Jogo de Dama - tabuleiro com bordas em Madeira, base de 24 x 24cm em madeira com 16 peças de plástico coloridas.	Aquarela Brinquedos	Aquarela Brinquedos	40 UN	R\$ 18,00	R\$ 720,00
0037	Apagador para Quadro Branco, material do corpo em plástico, material da base em feltro, medindo 15cmx8cm.	MASTER	MASTER	40 UN	R\$ 5,45	R\$ 218,00
0040	Giz de cera. Material cera plástica com corante atóxico, embalagem com 12 cores, formato cilíndrico, tamanho grande, espessura grossa, embalagem com peso mínimo de 97g.	FAMIX	FAMIX	100 CX	R\$ 5,43	R\$ 543,00
0045	Tesoura escolar - em aço inoxidável, comprimento 15cm, tipo escolar com ponta arredondada.	BRW	BRW	200 UN	R\$ 4,05	R\$ 810,00

Palmas - TO, 28 de julho de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21.1 E 21.2 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028 /2025

Processo Administrativo NUP nº: 00000.0.023924/2025
VALIDADE: 12 (doze) meses a partir de sua última publicação em Diário Oficial.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

OBJETO: Aquisição de alimentos para animais, visando suprir demandas da Secretaria Municipal de Palmas Proteção e Bem-Estar Animal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 028 /2025, sucedido em 24 de maio de 2025 às 14h.

VALOR TOTAL: 960.824,20 (novecentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

Data da assinatura da ata: 25 de julho de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e nº 11.462/2023, Decretos Municipais nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21.1						
RAZÃO SOCIAL: ANDRASCHKO E ANDRASCHKO LTDA				CNPJ: 28.326.512/0001-61		
LOTE 01 - ALIMENTOS PARA CÃES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QTD./UND.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Ração de frango e/ou carne para cães adultos de porte pequeno - 15kg	SUPRA/ALISUL	ATACAMA ALL BREEDS - CÃES TODAS AS RAÇAS	2.100 UN	173,06	363.426,00
02	Ração de frango e/ou carne para cães filhotes de porte pequeno - 15kg	SUPRA/ALISUL	ATACAMA PUPPIES ALL BREEDS	1.400 UN	165,96	232.344,00
03	Ração úmida para cães filhotes - sachê ao molho 100g	PEDIGREE	PEDIGREE SACHE FILHOTE SABOR CARNE	1.000 UND	3,46	3.460,00
04	Petisco sabor carne para cães - 1 kg	PETISCAO	PETISCAO PARA CÃES SABOR CARNE	10 EMB	67,00	670,00
				Valor total do lote 01		
				599.900,00		
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21.2						
RAZÃO SOCIAL: F33 AGRO - COMERCIO DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA-ME				CNPJ: 53.253.436/0001-59		
LOTE 02 - ALIMENTOS PARA GATOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	QTD./UND.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Ração de frango e/ou carne para gatos adultos - 10kg	PREDILETTA/MDG INDUSTRIA	RAÇÃO DE FRANGO E/OU CARNE PARA GATOS AD	1.400 UN	133,00	186.200,00
02	Ração de frango e/ou carne para gatos filhotes - 10kg	PREDILETTA/MDG INDUSTRIA	RAÇÃO DE FRANGO E/OU CARNE PARA GATOS FI	1.050 UN	134,50	141.225,00
03	Ração úmida para gatos filhotes - sachê ao molho 85g	MIKDOG/PIAN ALIMENTOS	RAÇÃO ÚMIDA PARA GATOS FILHOTES 13 SACH	1.000 UND	3,00	3.000,00
				Valor total do lote 02		
				330.425,00		
LOTE 03 - LEITE EM PÓ INTEGRAL PARA ANIMAIS						
0001	Leite integral em pó indicado para cães e gatos filhotes - 300g	VETNIL	LEITE INTEGRAL EM PÓ INDICADO PARA CÃES	180 UND	169,44	30.499,20
				Valor total do lote 03		
				30.499,20		

Palmas - TO, 28 de julho de 2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 - 2ª PUBLICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência de Licitações torna pública a realização às 14h00min (Horário de Brasília-DF) do dia 13 de agosto de 2025, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 035/2025 2ª publicação, cujo objeto é o registro de preços para prestação de serviços veterinários em unidade móvel de esterilização, para realizar serviços de orientação dos cuidados pré e pós cirúrgicos, castração cirúrgica pelas técnicas de ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia, implantação de microchip em cães e gatos de pequeno, médio e grande porte, instruído no processo NUP: 0000.0.029688/2025 de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL. O Edital poderá ser retirado no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou examinado no endereço eletrônico: < <https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/solicitacoes>>, bem como no https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 28 de julho de 2025.

Eneas Ribeiro Neto
Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

PORTARIA Nº 627/GAB/SECAD, DE 24 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A REVOGAÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares ao(a) servidor(a) ALAN JHONNES BULHÕES MARINHOA, matrícula nº 413019002, ocupante do cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - ASSISTENTE DE SERVIÇOS EM SAÚDE, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta concedida por meio da Portaria nº 877/GAB/SEPLAD, de 09 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.609, a contar a partir de 26 de maio de 2025, com fundamento no art. 101, da Lei nº 008, de 16 de novembro de 1999, e nos documentos constantes dos autos nº 00000.0.033256/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data citada.

Palmas, 24 de julho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 628/GAB/SECAD, DE 24 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as remoções não implicam mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que a mudança do local da prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido no §1º, alínea "a", Art. 33, da Lei Complementar nº 008/1999, no exercício do direito de administrar a coisa pública, desde que esta mudança não implique mudança de domicílio residência do servidor, trata-se do poder discricionário da Administração;

CONSIDERANDO, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO, que, "Os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativa".

Enquanto o agente público está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas, fica a critério da administração, sempre obedecidos, entre outros, os princípios da moralidade e da impessoalidade, valorar a oportunidade e a conveniência da prática, ou não, do ato. Nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público; o Poder judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor (porque se trata de um juízo de mérito administrativo).

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por conveniência da Administração Pública, do Procuradoria-Geral do Município, para a Secretaria Municipal de Administração e Modernização, o (a) servidor (a) relacionado (a) abaixo:

MATRICULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
413069513	VERONICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	EFETIVO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de julho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 629/GAB/SECAD, DE 24 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR a solicitação de Abono de Permanência do (a) servidor (a) LILIAN ALVES MARTINS AMORIM, matrícula nº 153631, ocupante do cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, nos termos do Art. 22 §2º da Lei nº. 1.414, de 29 de dezembro de 2005, bem como conforme documentos constantes dos autos nº 00000.0.018447/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de julho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 630/GAB/SECAD, DE 24 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR a solicitação de Abono de Permanência do (a) servidor (a) ANGELA MARQUEZ BATISTA, matrícula nº 589201, ocupante do cargo de AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, nos

termos do Art. 22 §2º da Lei nº. 1.414, de 29 de dezembro de 2005, bem como conforme documentos constantes dos autos nº 00000.0.006319/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de julho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 631/GAB/SECAD, DE 24 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR a solicitação de Abono de Permanência do (a) servidor (a) MARILUCIA GUIDA COUTINHO, matrícula nº 134501, ocupante do cargo de AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 22 §2º da Lei nº. 1.414, de 29 de dezembro de 2005, bem como conforme documentos constantes dos autos nº 00000.0.013953/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de julho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 632/GAB/SECAD, DE 24 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio dos arts. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 9 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.623, de 1 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR a solicitação de Abono de Permanência do (a) servidor (a) MARIA NEUMA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 413009383, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 22 §2º da Lei nº. 1.414, de 29 de dezembro de 2005, bem como conforme documentos constantes dos autos nº 00000.0.003845/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 24 de julho de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 014/2025/GAB/SECAD

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, com sede na Quadra 602 Sul, Av. Teotônio Segurado, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0045-04, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor Cleison Almeida Nunes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 9 - NM, publicado no DOM nº 3623, de 01 de janeiro de 2025, ouvida a Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município, RESOLVE dispensar a licitação, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei n. 14.133/2021, que autoriza os casos de Dispensa de Licitação, por meio do processo 2025006721, e sob o NUP nº 00000.0.040730-2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições individuais tipo marmiteix, com o

propósito de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Palmas por meio Secretaria Municipal de Administração e Modernização, adjudicando o objeto da presente Contratação Direta em favor da CHURRASCARIA E RESTAURANTE TEMPERUS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 49.895.530/0001-34, perfazendo o valor da contratação de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais)

Palmas-TO, aos 23 dias do mês de julho de 2025

CLEISON ALMEIDA NUNES
Secretário Municipal de Administração e Modernização

**EXTRATO DE ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 007/2024 DO PE Nº 007/2024- CONSÓRCIO PÚBLICO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DO SERTÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO - SECAD**

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.

Órgão Gerenciador: Consórcio Público Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão

Certame: Pregão Eletrônico nº 007/2024

Ata de Registro de Preços nº 007/2024

Validade da Ata: até o dia 26/12/2025

Processo Administrativo: 066/2024

Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Administração e Modernização - SECAD

Processo de Adesão: 2025004070 NUP: 00000.0.021934/2025

EMPRESA: GOLDEN SERVICE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA				CNPJ: 37.974.007/0001-14		
ITEM	CÓDIGO	Banco	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UN. COM BDI R\$	VALOR ANUAL R\$
2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	96.000 H	22,57	2.166.720,00
15	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	12.000 H	45,53	546.360,00
16	100289	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	96.000 H	23,02	2.209.920,00
25	90766	SINAPI	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	25.000 H	33,15	828.750,00
30	88252	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	96.000 H	22,64	2.173.440,00
32	90772	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	15.000 H	23,36	350.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.275.590,00

Palmas -TO, 28 de julho de 2025.

Cleison Almeida Nunes
Secretário de Administração e Modernização

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

**EXTRATO DE ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
09/2024 DO PE Nº 04/2024 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM-AMLAP) -
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SEMAS**

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.

Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar - CIM-AMLAP

Certame: Pregão Eletrônico nº 04/2024

Ata de Registro de Preços nº 09/2024

Validade da Ata: até o dia 16/09/2025

Processo Administrativo: 019/2024

Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS

Processo de Adesão: 2025006487 NUP: 00000.0.039020/2025

EMPRESA: O MOVELLEIRO CIA LTDA			CNPJ: 08.773.990/0001-02		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND. MEDIDA	QTD.	VL. UN. R\$	VL. TOTAL R\$
34	Aparelho de ar condicionado tipo Split Piso Teto, com Tecnologia Inverter, com capacidade mínima nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h, tensão de alimentação: 220 Volts/60 Hz, classificação energética mínima A ou B, ciclo frio ou quente e frio, filtro de ar removível e lavável, serpentina de cobre, gás do tipo R-410A ou R-32, manual de instrução em português, garantia mínima de 3 anos. A empresa vencedora deverá apresentar junto à proposta de preços os seguintes documentos técnicos: Declaração emitida pelo fabricante, informando que a licitante está autorizada a ofertar e prestar assistência técnica e utilizar seus documentos, dirigida a este Processo Licitatório, assinada pelo responsável legal do Fabricante. Declaração de assistência técnica "in loco" apresentada em papel timbrado da empresa prestadora e com firma reconhecida em cartório, informando que prestará a devida assistência em até 48 horas após a solicitação por escrito do solicitante, e que possui, no mínimo, 01 ano de existência na praça do Estado do Rio Grande do Norte, comprovado através de registro na junta comercial do estado correspondente, bem como, apresente o contrato social da empresa autorizada a prestar o serviço de assistência técnica "in loco", para comprovar que seu ramo de atividade é compatível com o objeto deste Processo Licitatório, bem como, nome comercial, CNPJ, endereço com CEP, número do telefone e e-mail. Deverá ser informado preposto com o endereço e o número de telefone para abertura de chamado/notificação da empresa, no Estado do Rio Grande do Norte, para fins de comunicação e fiscalização quando necessários pelo contratante. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente IBAMA, para atividades potencialmente poluidoras, conforme Instrução Normativa nº 06/2013, em nome da empresa fabricante dos produtos. MARCA: ELGIN MODELO/REFERÊNCIA: PDFI60C2DA/PDFE60C2CA FABRICANTE: ELGIN PROCEDÊNCIA: NACIONAL	UND	20	14.885,00	297.700,00

35	Instalação para aparelho de ar-condicionado tipo Split Piso Teto, com Tecnologia Inverter, com capacidade mínima nominal de refrigeração de 60.000 BTU/h, de acordo com padrão de instalação para atender os critérios de Eficiência Energética e rendimento, contendo preparo da área antes e depois da realização dos serviços, bem como o fornecimento de todo o material necessário para a instalação dos equipamentos e até 7 metros de distância. A empresa vencedora deverá apresentar junto à proposta de preços os seguintes documentos técnicos: Certidão de registro ou inscrição e quitação da empresa licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da licitante. Certidão de Acevo Técnico (CAT), em nome do profissional da área de engenharia mecânica, integrante do seu quadro de pessoal, na data prevista para a licitação, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos quais fique demonstrada responsabilidade técnica na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, juntamente com o(s) respectivo(s) Alastado(s) de Capacidade Técnica com quantitativo (fornecimento e instalação) mínimo de 10% solicitado no termo de referência. laudo de implantação do p.c.m.s.o. (programa de controle médico de saúde ocupacional) - nr 7 e do gerenciamento de riscos ocupacionais (gro) e o programa de gerenciamento de riscos (pgr) - nr1, laudo licat (condições ambientais do trabalho). Comprovação de vínculo do profissional responsável técnico através de contrato social, ata de eleição de diretoria, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social ou Contrato de Trabalho. MARCA: PRÓPRIO MODELO/REFERÊNCIA: PRÓPRIO FABRICANTE: PRÓPRIO PROCEDÊNCIA: NACIONAL	Serviço	20	2.069,67	41.393,40
VALOR TOTAL: R\$ 339.093,40					

Palmas -TO, 28 de julho de 2025.

POLYANNA MARQUES TEIXEIRA
Secretária Municipal de Ação Social

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA DA JUREF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti - Tel. (0xx63) 3212-7053 - CEP 77.021-900 - Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo deverá cadastrar e apresentar documentação através do Portal do Cidadão (<http://cidadao.palmas.to.gov.br>), RECURSO VOLUNTÁRIO, sob pena de preempção.

Razão Social	Auto de Infração/ Exigência Tributária	Processo Digital	Sentença de 1ª Instância
JULIANO ELIAS PEGO & CIA LTDA.	ISS-AF-SN e ISS-AF	26657, 26658, 26659, 26660 e 26661.	Confirmar o Lançamento

Palmas, 25 de julho de 2025.

Lenise Keley Ferreira Gomes Waldemar
Secretária-Executiva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, situada à 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti - Tel. (0xx63) 3212-7053 - CEP 77.021-622 - Palmas/TO, com base no artigo 6º, III, da LC nº 288/2013, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado da NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, a fim de quitar débitos(s) no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo, apresentar Reclamação contra o Lançamento, nos termos dos arts. 13, VI, "c" c/c art 24, I e art. 26 da LC nº 288/2013. O contribuinte deverá realizar o cadastro no Portal de Lançamento (<http://cidadao.palmas.to.gov.br>) e a Reclamação de Lançamento deverá ser juntada ao respectivo processo correspondente dentro do prazo acima especificado.

Razão Social	Exigência Tributária	Notificações de Lançamentos	Processo Digital
ATX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	ISS-ESTIM	8308/2025	035705/2025

Palmas, 25 de julho de 2025.

Lenise Keley Ferreira Gomes Waldemar
Secretária-Executiva

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 035/2025 - GAB/SEDEEM, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a indicação de servidor para assumir o encargo de fiscal de contrato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições,

conferidas pelo Art. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 110 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.630, em 10 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, ambos desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 05/2025, firmado com a empresa T A ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.280.236/0001-22, através do processo nº: 2025006628, NUP: 00000.0.042835/2025, que tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, com o objetivo de elaborar projetos executivos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, laudos técnicos e relatórios de fiscalização, direcionadas à requalificação de feiras livres e centros de comércio popular (CECOPs) do Município de Palmas.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	Weiller Marcos de Castro	413.077.944
SUPLENTE	Roney Gomes Santana	413.074.203

Art. 2º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato. O fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados e, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interessado público;

IX - Informar à Autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com a identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º No impedimento do Titular, sua Suplente exercerá as mesmas atribuições.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE BALCEWICZ NESELLO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2025/GAB/SEDEEM

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO SEDEEM, com sede na Quadra ACNE 01 (104 NORTE), RUA NE-01, conjunto 01, lote 31 - Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0022-00, neste ato representada por seu gestor o Sr. HENRIQUE BALCEWICZ NESELLO, uso das atribuições, conferidas pelo Art. 11 e 19 da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 110 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.630, em 10 de janeiro de 2025, RESOLVE dispensar a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, formalizado nos autos do processo administrativo NUP nº 00000.0.042835/2025, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para elaborar projetos executivos e fiscalização de obras direcionadas à requalificação de feiras livres e centros de comércio popular (CECOPs) do Município de Palmas, adjudicando e homologando o objeto da presente Dispensa de Licitação, sob a forma Ordinária, em favor da empresa T A ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 52.280.236/0001-22, sendo o valor estimado da contratação de R\$ 60.960,00 (sessenta mil, novecentos e sessenta reais).

Palmas/TO, 23 de Julho de 2025.

HENRIQUE BALCEWICZ NESELLO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI MUNDO FELIZ

PORTARIA Nº 020, DE 26 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO FELIZ, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 185- DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.634, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 018/2025, Processo nº 00000.0.010268/2025, firmado com a ASCABRAS (ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS /TO), inscrita no CNPJ nº 05.496.551/0001-01, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Zulmira Trindade de Sousa Brandão	413013362	25/07/2025
SUPLENTE	Virilene Carvalho Câmara Gomes	413017626	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 26 de julho de 2025.

Michely Castro Neves do Amaral
PRESIDENTE DA ACCEI

PORTARIA Nº 021, DE 26 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO FELIZ, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 185- DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.634, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 019/2025, Processo nº 00000.0.010268/2025, firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS - AGROP, inscrita no CNPJ nº 06.144.922/0001-59, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Zulmira Trindade de Sousa Brandão	413013362	25/07/2025
SUPLENTE	Virlene Carvalho Câmara Gomes	413017626	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual

tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 26 de julho de 2025.

Michely Castro Neves do Amaral
PRESIDENTE DA ACCEI

PORTARIA Nº 022, DE 26 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO FELIZ, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 185- DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.634, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 020/2025, Processo nº 00000.0.010268/2025, firmado com a APRAFEP (ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS - TO), inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Zulmira Trindade de Sousa Brandão	413013362	25/07/2025
SUPLENTE	Virlene Carvalho Câmara Gomes	413017626	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 26 de julho de 2025.

Michely Castro Neves do Amaral
PRESIDENTE DA ACCEI

PORTARIA Nº 023, DE 26 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO FELIZ, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 185- DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.634, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 021/2025, Processo nº 00000.0.010268/2025, firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS PROD. AGROFAMILIARES DE PALMAS - ASPROAGRO, inscrita no CNPJ nº 34.275.983/0001-90, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Zulmira Trindade de Sousa Brandão	413013362	25/07/2025
SUPLENTE	Virlene Carvalho Câmara Gomes	413017626	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, Tocantins, 26 de julho de 2025.

Michely Castro Neves do Amaral
PRESIDENTE DA ACCEI

PORTARIA Nº 024, DE 26 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO FELIZ, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 185- DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.634, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 022/2025, Processo nº 00000.0.010268/2025, firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO TAQUARI - PRO-TAQUARI II, inscrita no CNPJ nº 10.685.413/0001-00, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Zulmira Trindade de Sousa Brandão	413013362	25/07/2025
SUPLENTE	Virlene Carvalho Câmara Gomes	413017626	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, Tocantins, 26 de julho de 2025.

Michely Castro Neves do Amaral
PRESIDENTE DA ACCEI

PORTARIA Nº 025, DE 26 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO FELIZ, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 185- DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.634, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 023/2025, Processo nº 00000.0.010268/2025, firmado com a ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PALMAS E REGIÃO, inscrita no CNPJ nº 49.169.482-0001-05, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Zulmira Trindade de Sousa Brandão	413013362	25/07/2025
SUPLENTE	Virlene Carvalho Câmara Gomes	413017626	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, Tocantins, 26 de julho de 2025.

Michely Castro Neves do Amaral
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.010268/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025

CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO FELIZ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS-TO- ASCABRAS.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios proveniente da agricultura familiar para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nesta Unidade de Ensino da Rede Municipal de Palmas/TO.

VALOR TOTAL: R\$ 11.862,00 (Onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.010268/2025

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza da despesa: 33.50.30; Fonte: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367; VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2025

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO FELIZ, por sua representante legal a Sr.ª Michely Castro Neves do Amaral, inscrita no CPF nº XXX.374.111-XX e portadora do RG Nº X.X54.2X SSP/TO. Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS-TO- ASCABRAS, inscrita no CNPJ nº 05.496.551/0001-01, por meio de seu representante legal o Sr.º Adão Rocha Rêgo, inscrito no CPF nº XXX. 572.813 -XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.010268/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025

CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO FELIZ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS - AGROP.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios proveniente da agricultura familiar para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nesta Unidade de Ensino da Rede Municipal de Palmas/TO.

VALOR TOTAL: R\$ 11.932,70 (Onze mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.010268/2025

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza da despesa: 33.50.30; Fonte: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202365; 25520000202366; 25520000202367; VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2025

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO FELIZ, por sua representante legal a Sr.ª Michely Castro Neves do Amaral, inscrita no CPF nº XXX.374.111-XX e portadora do RG Nº X.X54.2X SSP/TO. Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS - AGROP, inscrita no CNPJ nº 06.144.922/0001-59, por meio de sua representante legal a Sr.ª Patrícia de Moraes Silva brasileira, inscrita no CPF nº XXX.170.461-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.010268/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025

CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO FELIZ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS RURAIS DE AGRICULTURA DO ENTORNO DE PALMAS (APRAFEP - TO).

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios proveniente da agricultura familiar para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nesta Unidade de Ensino da Rede Municipal de Palmas/TO.

VALOR TOTAL: R\$ 17.567,20 (Dezessete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.010268/2025
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza da despesa: 33.50.30; Fonte: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202366; 25520000202367;
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
 DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2025
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO FELIZ, por sua representante legal a Sr.ª Michely Castro Neves do Amaral, inscrita no CPF nº XXX.374.111-XX e portadora do RG Nº X.X54.2X SSP/TO. Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAS DE PALMAS - AGROP, inscrita no CNPJ nº 06.144.922/0001-59, por meio de sua representante legal a Sr.ª Elisângela dos Santos Gonçalves, inscrita no CPF nº XXX.170.461-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.010268/2025
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025
 CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO FELIZ
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROFAMILIARES DE PALMAS/TO - ASPROAGRO.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios proveniente da agricultura familiar para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nesta Unidade de Ensino da Rede Municipal de Palmas/TO.
 VALOR TOTAL: R\$ 26.939,37 (Vinte e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.010268/2025
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza da despesa: 33.50.30; Fonte: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202366; 25520000202367;
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
 DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2025
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO FELIZ, por sua representante legal a Sr.ª Michely Castro Neves do Amaral, inscrita no CPF nº XXX.374.111-XX e portadora do RG Nº X.X54.2X SSP/TO. Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROFAMILIARES DE PALMAS/TO - ASPROAGRO, inscrita no CNPJ nº 34.275.983/0001-90, por meio de sua representante legal a Sr.ª Régila Pereira da Silva, inscrita no CPF nº XXX.177.281-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.010268/2025
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025
 CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO FELIZ
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO TAQUARI - PRO-TAQUARI II.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE.
 VALOR TOTAL: R\$ 19.656,00 (Dezenove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.010268/2025
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza da despesa: 33.50.30; Fonte: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202366; 25520000202367;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
 DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2025
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO FELIZ, por sua representante legal a Sr.ª Michely Castro Neves do Amaral, inscrita no CPF nº XXX.374.111-XX e portadora do RG Nº X.X54.2X SSP/TO. Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO TAQUARI - PRO-TAQUARI II, inscrita no CNPJ nº 10.685.413/0001-00, por meio de sua representante legal a Sr.ª Maria de Lurdes Pereira da Silva, inscrita no CPF nº XXX.370.871-XX e portadora do RG nº XX9.16X SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.010268/2025
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025
 CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO FELIZ
 CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO UNIAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PALMAS E REGIAO.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE.
 VALOR TOTAL: R\$ 7.720,50 (Sete mil, setecentos e vinte reais e cinquenta centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.010268/2025
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.365.2000.4461 e 03.2900.12.361.2000.4469; Natureza da despesa: 33.50.30; Fonte: 15520000202360; 15520000202361; 15520000202365; 15520000202366; 15520000202367; 15000000000360; 15000000000361; 15000000000365; 15000000000366; 15000000000367; 25520000202360; 25520000202361; 25520000202366; 25520000202367;
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
 DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2025
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO FELIZ, por sua representante legal a Sr.ª Michely Castro Neves do Amaral, inscrita no CPF nº XXX.374.111-XX e portadora do RG Nº X.X54.2X SSP/TO. Empresa: ASSOCIAÇÃO UNIAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PALMAS E REGIAO, inscrita no CNPJ nº 49.169.482/0001-05, por meio de seu representante legal o Sr.º Antônio Cicero Siqueira da Silva Neto, inscrito no CPF nº XXX.501.111-XX e portador do RG nº X70.8XX SSP/TO.

CMEI RECANTO INFANTIL

PORTARIA Nº 012, DE 24 JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO INFANTIL, no uso de suas atribuições, designada no Ato nº 087 - DSG, de 09 de JANEIRO de 2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS Nº 3629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do contrato nº 010/2025, Processo Nº: 00000.0.024819/2025, firmado com a empresa MAXLIMP MULTISERVICOS, inscrita no CNPJ nº CNPJ 41.480.764/0001-09, cujo o objeto e contratação de empresa para prestação do serviço de limpeza e tratamento de piso granitina.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Ilcione Coelho de Sousa	413018047	24/07/2025
SUPLENTE	Janice Linhares Feitosa	413017746	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 24 de julho de 2025.

Sara Costa Ferreira Rodrigues
PRESIDENTE DA ACCEI

PORTARIA Nº 013, DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO INFANTIL, no uso de suas atribuições, designada no Ato nº 087 - DSG, de 09 de JANEIRO de 2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS Nº 3629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do contrato nº 011/2025, PROCESSO Nº: 00000.0.021464/2025, firmado com a empresa BMS REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ 51.091.057/0001-84, cujo o objeto e contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ares condicionados.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Ilcione Coelho de Sousa	413018047	24/07/2025
SUPLENTE	Janice Linhares Feitosa	413017746	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 24 de julho de 2025.

Sara Costa Ferreira Rodrigues
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº010/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.024819/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025
CONTRATANTE: ACCEI CMEI RECANTO INFANTIL
CONTRATADA: MAXLIMP MULTISERVICOS
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISO GRANITINA
VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.024819/2025
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39.; Fonte: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2025
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI RECANTO INFANTIL, por sua representante legal a Srª. Sara Costa Ferreira Rodrigues, inscrita no CPF nº XXX.631.973-XX e portadora do RG nº X.224.XXX-SSP/TO. Empresa MAXLIMP MULTISERVICOS, inscrita no CNPJ nº 41.480.764/0001-09, por meio de seu representante legal o Sr.º Rogerio Lima dos Santos, inscrito no CPF nº XXX.024.471-XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº011/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.021464/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025
CONTRATANTE: ACCEI CMEI RECANTO INFANTIL
CONTRATADA: BMS REFRIGERAÇÃO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS.
VALOR TOTAL: R\$ 9.025,00 (nove mil, vinte e cinco reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0.021464/2025
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39.; Fonte: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2025
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI RECANTO INFANTIL, por sua representante legal a Srª. Sara Costa Ferreira Rodrigues, inscrita no CPF nº XXX.631.973-XX e portadora do RG nº X.224.XXX-SSP/TO. Empresa BMS REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.091.057/0001-84, por meio de seu representante legal o Srº. Bruno Mendes dos Santos, inscrito no CPF nº XXX.159.331-XX.

CMEI ROMILDA BUDKE GUARDA

PORTARIA Nº 025, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROMILDA BUDKE GUARDA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 023/2025, Processo nº 00000.0.039970/2025 firmado com a empresa MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO ME, inscrita no CNPJ nº 16.750.045/0001-13, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS: TIPO BRINQUEDOS INFANTIS PEDAGÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS. PROJETOS CIRCUITO CULTURAL INFANTIL, BERÇO DE TALENTOS E PALMAS PARA O BRINCAR.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Alcilene Pinto Da Costa	413012335	21/07/2025
SUPLENTE	Ana Beatriz Silva Ribeiro	413073468	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 25 de julho de 2025.

Denise Costa Cardoso
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.039970/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI ROMILDA BUDKE GUARDA

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS: TIPO BRINQUEDOS INFANTIS PEDAGÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS. PROJETOS CIRCUITO CULTURAL INFANTIL, BERÇO DE TALENTOS E PALMAS PARA O BRINCAR.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.039970/2025.

RECURSOS: Programa de trabalho: 12.361.2000.4450 e 12.365.2000.4534; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001, 15400000, 15430000, 15000000, 25001001, 25400000, 25430000e 25000000;

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2025.

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI ROMILDA BUDKE GUARDA, CNPJ nº 36.203.100/0001-62, por sua representante legal a Sra. Denise Costa Cardoso, inscrita no CPF nº XXX.539.733-XX e portadora do RG nº X599.XXX-SSP/TO. Empresa: MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO ME, inscrita no CNPJ nº 16.750.045/0001-13, por meio de seu representante legal o Senhor. MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO ME, inscrito no CPF nº XXX.184.853-XX e portador do RG nº XX4.617XX-X SSP/MA.

CMEI SEMENTES DO AMANHÃ

PORTARIA Nº 014, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI CMEI SEMENTES DO AMANHÃ, no uso de suas atribuições, designada pelo ATO Nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629 de 9 de janeiro de 2025, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato Nº 013/2025, Processo Nº 00000.0.035637/2025, firmado com a empresa LUANA DE SOUSA DA SILVA, inscrita no CNPJ Nº 57.135.051/0001-48, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos de equipamentos de informática e câmeras de segurança.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Livia Cristina dos Santos Costa	382711	24/07/2025
SUPLENTE	Kaio Azevedo Reis	413073444	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 24 de julho de 2025.

Cleide da Cruz Milhomem
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº013/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.035637/2025
ESPECIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO- 004/2025
CONTRATANTE: ACCEI CMEI SEMENTES DO AMANHÃ
CONTRATADA: LUANA DE SOUSA DA SILVA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CÂMERAS DE SEGURANÇA
VALOR TOTAL: R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.035637/2025.
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da Despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2025
SIGNATÁRIOS: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA ACE/ACCEI CMEI- SEMENTES DO AMANHÃ, CNPJ nº 10.297.427/0001-57, por sua representante legal a Senhora Cleide da Cruz Milhomem, inscrita no CPF nº XXX.342.751-XX e portadora do RG nº XXX.610.559.274-XX via SSP/GO. Empresa: LUANA DE SOUSA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 57.135.051/0001-48, por meio de sua representante legal a senhora Luana de Sousa da Silva, inscrito no CPF nº XXX.746.731-XX.

E. M. AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA

PORTARIA Nº 017, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 015/2025, Processo nº 00000.0. 036507/2025 firmado com a empresa LOURIFEÇAS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.537.143/0001-37, cujo objeto é Aquisição de uniformes escolares.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Antônia Aderlane Ribeiro da Silva	403000738	25/07/2025
SUPLENTE	Paulo Roberto Dias	311661	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 25 de julho de 2025.

DENILDE VARGAS MILHOMEM
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025

PROCESSO Nº: 00000.0. 036507/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA
CONTRATADA: LOURIFEÇAS COMERCIAL LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES
VALOR TOTAL: R\$ 29.540,00 (Vinte e nove mil quinhentos e quarenta reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores. e Processo nº 00000.0. 036507/2025
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2712, 03.2900.12.365.2000.4441; Natureza da despesa: 33.50.3; Fonte: 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2025
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA, por sua representante legal a Srª. Denilde Vargas Milhomem, inscrita no CPF nº XXX.033.271-XX e portadora do RG nº X076XX-SSP/TO. Empresa LOURIFEÇAS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.537.143/0001-37, por meio de seu representante legal o senhor Lourival de Oliveira Silva, inscrito no CPF nº XXX.546.201-XX e portador do RG nº X960XX SSP/TO.

E. M. CRISPIM PEREIRA DE ALENCAR**PORTARIA Nº. 013, DE 11 DE JULHO DE 2025.**

Altera a PORTARIA Nº. 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2025, que designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e pregoeiro, para a composição da Comissão de Contratação e Chamada Pública e dispõe sobre a Equipe de Apoio.

A Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Crispim Pereira Alencar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CRISPIM PEREIRA ALENCAR, na Lei Municipal nº1.256/2003 e Lei Municipal 1210/2003.

RESOLVE:

Art. 1º-O inciso III, do Art. 2º e os incisos I e II, do art. 3º da PORTARIA Nº. 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2025, publicada no DOMP Nº 3.636, 20 DE JANEIRO DE 2025, página 18, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º.....

III- Fábio Pereira Fagundes - Mat - 136691, (NR)

Art. 3º.....

I - Aparecida Siqueira Lima - Mat -141461, (NR)

II - Aline Ferreira Reis- Mat - 311181, (NR)”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, em 11 de julho de 2025.

Maria Aparecida Saraiva da Silva Reis
PRESIDENTE DA ACE

E. M. ESTEVÃO DE CASTRO**PORTARIA Nº 024, DE 25 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada

O PRESIDENTE DA ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO DE CASTRO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 87 - DSG, de 09 de Janeiro de 2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS Nº 3.629- QUINTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2025, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 013/2025, PROCESSO Nº: 00000.0.019483/2025, firmado com a empresa LG DA SILVA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 37.784.749/0001-87. Objetivo aquisição de produtos de limpeza.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Renata França Sousa Marinho	413010852	25/07/2025
SUPLENTE	Elis Regina Cotrim Santana	413011709	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 25 de julho de 2025.

JESAIAS FEITOSA MOREIRA
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº013/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.019483/2025

ESPÉCIE: CONTRATO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO DE CASTRO

CONTRATADA: LG DA SILVA LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA

VALOR TOTAL: R\$ 55.707,50 (cinquenta e cinco mil setecentos e sete reais e cinquenta centavos).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo Nº: 00000.0.019483/2025

RECURSOS: Funcional pragmática: Programa de trabalho:03.2900.12.361.2000.2732, 032900.12.365.2000.2722 Natureza da despesa:33.50.30 e 33.50.39 Fontes: 15001001, 25001001,15400000, 25400000,15430000, 25430000 e 15000000; VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2025

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO DE CASTRO, por sua representante legal o Sr. Jesaias Feitosa Moreira, inscrito no CPF nº XXX.948.033-XX e portador do RG Nº X0.82X SSP/TO. Empresa: EMPRESAL. G DA SILVA LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 37.784.749/0001-87 por seu representante Senhor o senhor Liom Gomes da Silva, inscrito no CPF: XXX.705.141-XX

E.M. JOÃO BELTRÃO**PORTARIA Nº 008, DE 22 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL JOÃO BELTRÃO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal

de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 005/2025, Processo nº 00000.0.033811/2024, firmado com a empresa KG FERRAZ EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 22.460.102/0001-22, cujo objeto é GAS DE COZINHA GLP 45 - 004/2025-SRP.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Kallyni Victoria Souza Freitas	413071877	22/07/2025
SUPLENTE	Isabella Fernanda Dias de Assis	413019907	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 22 de julho de 2025.

Marcia Aparecida Collaviti
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº005/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.033811/2025
NÚMERO DO CONTRATO:
MODALIDADE: DISPENSA DE GAS DE COZINHA GLP 45 - 004/2025-SRP
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL JOÃO BELTRÃO
CONTRATADA: KG. FERRAZ AIRELI - ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Palmas-TO.
VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.033811/2025.
RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722 Natureza de Despesa: 33.50.30 33.50.39, Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2025

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL TEMPO INTEGRAL JOÃO BELTRÃO, CNPJ nº 19.944.118/0001-30, por sua representante legal a Senhora Marcia Aparecida Collaviti, inscrita no CPF nº XXX.995.093-XX e portadora do RG nº X12.4XX via SSP/TO. Empresa: KG. FERRAZ AIRELI - ME, inscrita no CNPJ 22.460.102/0001-22, por meio de sua representante legal a senhora KARULINA GOMES FERRAZ, inscrita no CPF nº XXX.189.031-XX.

E. M. LUIZ GONZAGA

PORTARIA Nº 011, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LUIZ GONZAGA, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 087 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 008/2025, Processo nº 00000.0.025695/2025 firmado com a empresa ÁGUIANORTE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.715.386/0001-86, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de dedetização, desinsetização, desratização.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Neudson Cardoso Pereira	413012617	24/07/2025
SUPLENTE	Karlos Mescouto de Melo	413001032	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 24 de julho de 2025.

Antônia Maria Fernandes De Sousa
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.025695/2025
 ESPECIE: CONTRATO
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação - 008/2025
 CONTRATANTE: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Gonzaga
 CONTRATADA: ÁGUIANORTE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de dedetização, desinsetização, desratização.
 VALOR TOTAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais.)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo n.º: 00000.0.025695/2025.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da Despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001, 25001001, 15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.
 DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2025.
 SIGNATÁRIOS: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Gonzaga, CNPJ nº 01.912.098/0001-16, por sua representante legal a Senhora Antônia Maria Fernandes De Sousa, inscrita no CPF nº XXX.704.432-XX e portadora do RG nº XXX.953- via SSP/TO. Empresa: ÁGUIANORTE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.715.386/0001-86, por meio de seu representante legal o senhor Flávio Veiga Rodrigues, inscrito no CPF nº XXX.131.272-XX.

E. M. MARIA ROSA DE CASTRO SALES**PORTARIA Nº 015, DE 24 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 014/2025, Processo nº 00000.0.035808/2025, firmado com a DEDEMAX DEDETIZADORA E LIMPEZA ME, inscrita no CNPJ nº 22.305.438/0001-10, cujo objeto é Contratação De Empresa Especializada Em Dedetização, Limpeza De Caixa D' Água, Limpeza E Higienização De Bebedouros E Troca De Refis Para Purificadores referente ao ano de 2025.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Anaides Reis dos Santos Costa	305971	18/07/2025
SUPLENTE	Eufrásio Lopes de Alexandre	413000962	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 24 de julho de 2025.

Aleones Simões da Fonseca
 PRESIDENTE DA ACE

PORTARIA Nº 016, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 015/2025, Processo nº 00000.0.040344/2025, firmado com a DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.528.528/0001-08, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE CESSÃO E LICENÇA DE USO DO SOFTWARE SIGE, referente ao ano de 2025.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Anaides Reis dos Santos Costa	305971	24/07/2025
SUPLENTE	Eufrásio Lopes de Alexandre	413000962	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 24 de julho de 2025.

Aleones Simões da Fonseca
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025

PROCESSO Nº: 00000.035808/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2025
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES
CONTRATADA: DEDEMAX DEDETIZADORA E LIMPEZA ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOUROS E TROCA DE REFIS PARA PURIFICADORES
VALOR TOTAL: R\$ 5.650,00 (Cinco mil seiscentos e cinquenta reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.035808/2025
RECURSOS: Funcional pragmática: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 032900.12.365.2000.2722
Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39 Fontes: 15001001, 25001001,15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2025.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES, por seu representante legal o Sr. Aleones Simões Da Fonseca, inscrito no CPF nº XXX.650.985-XX e portador do RG nº X.X30.5XX - SSP-TO. Empresa: DEDEMAX DEDETIZADORA E LIMPEZA ME, inscrita no CNPJ nº 22.305.438/0001-10, por meio de sua representante legal a Sra. Maria Marquiline Sousa Monteiro Alves, portadora do RG X.X79.6XX SSP-TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.040344/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2025
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES
CONTRATADA: DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CESSÃO E LICENÇA DE USO DO SOFTWARE SIGE
VALOR TOTAL: R\$ 5.700,00 (Cinco mil, setecentos reais).
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.038403/2025
RECURSOS: Funcional pragmática: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 032900.12.365.2000.2722
Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39 Fontes: 15001001, 25001001,15400000, 25400000, 15430000, 25430000 e 15000000;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2025.
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA DE CASTRO SALES, por seu representante legal o Sr. Aleones Simões Da Fonseca, inscrito no CPF nº XXX.650.985-XX e portador do RG nº X.X30.5XX - SSP-TO. Empresa: DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.528.528/0001-08, por meio de seu representante legal o Sr. Demerval de Almeida, inscrito no CPF: XXX.755.011-XX e portador do RG: X.X.15.5XX SSP-TO.

E. M. VINÍCIUS DE MORAES

PORTARIA Nº 026, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINÍCIUS DE MORAIS, no uso de suas atribuições,

designado pelo Ato nº 87 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.629, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 024/2025, Processo nº 00000.0.036903/2025 firmado com a empresa DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.528.528/0001-08, cujo objeto Contratação de Serviços de Cessão e licença de uso do software de SIGE- Sistema Integrado de Gestão Educacional.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Cintia de Sousa Almeida	413000783	22/07/2025
SUPLENTE	João Paulo de Queiroz Garcia	413074849	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 25 de julho de 2025.

Alice Harumi Izu Furukawa
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.036903/2025
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINÍCIUS DE MORAIS
CONTRATADA: DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO E LICENÇA DE USO DO SOFTWARE DE SIGE- SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL.
VALOR TOTAL: R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.036903/2025

RECURSOS: Funcional pragmática: Programa de trabalho: 12.361.2000.4404 e 12.365.2000.4495 Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39 Fontes: 5001001, 15400000, 15430000, 15000000, 25001001, 25400000, 25430000; e 25000000; VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2025.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL VINICIUS DE MORAIS, por sua representante legal a Sr.^a Alice Harumi Izu Furukawa, inscrita no CPF Nº: XXX.930.319-XX e portadora do RG Nº X.X43.5XX SSP/TO. Empresa: DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.528.528/0001-08, por meio de seu representante legal o Sr.^o Demerval de Almeida, portador do RG. nº X01.6XX-SSP-TO.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 28º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2021

PROCESSO: 2019041700

NUP: 016531/2024

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento de Reajustamento de Preços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de supervisão técnica, ambiental e social das obras de infraestrutura urbana a serem implantadas no âmbito do programa de requalificação urbana Palmas para o futuro, conforme condições e especificações constantes no Edital, no Termo de Referência, anexo ao Edital e demais exigências editalícias.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, para fazer face ao reajuste de preços, referente à 46ª medição de reajustamento, compreendendo a periodicidade de 01 a 30 de junho de 2025, na importância de R\$ 94.909,75 (noventa e quatro mil novecentos e nove reais e setenta e cinco centavos), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 15.451.5000-1676, Elemento de Despesa nº 4.4.90.35, Fonte de Recursos nº 17540000000338, Ficha nº 20250899 e Notas de Empenho nºs 9704 e 9705 de 08 de abril de 2025.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.069/95 e Lei Federal nº 10.192/01.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas por seu representante legal o senhor Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como do Consórcio ECR/Paulo Oliveira-TO, CNPJ nº 42.161.372/0001-40, por meio do representante legal do Consórcio o senhor Roberto Soares de Novaes Filho, CPF sob nº XXX.641.048-XX.

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2025.

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE RECURSO PELA AUTORIDADE DE TRÂNSITO Nº 27/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE RECURSO PELA AUTORIDADE DE TRÂNSITO Nº 27/2025. Com base na Instrução Normativa nº. 01 de 12/06/2024, constante do DOM n. 3.481 e tendo em vista o disposto nos artigos 24, inciso VI e 280 ao 290-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como com a Resolução CONTRAN nº 900/2022, e considerando os requisitos de conhecimento de recurso constantes no art. 4º da Resolução CONTRAN nº 900/2022. NOTIFICA - SE o resultado de arquivamento dos recursos protocolados neste órgão autuador perante esta autoridade que imputou a penalidade.

NUP DO PROCESSO	AUTO	PLACA
00000.0.048563/2025	E110000460	NVL2413
00000.0.048210/2025	P000082987	QUC4E99
00000.0.048214/2025	P000074964	QUC4E99
00000.0.048293/2025	R490914994	QKK8281
00000.0.048299/2025	P000097668	RMB4127
00000.0.048405/2025	R480313444	CTX7G73
00000.0.048519/2025	P000081981	QKE5770

00000.0.048561/2025	R480337240	RVG6E23
00000.0.048302/2025	P000101215	RMB4127
00000.0.048961/2025	P000060736	MVE5367
00000.0.048971/2025	R480477902	MVE5367
00000.0.048979/2025	P000072394	OYA2E69

Valéria Ernestina de Oliveira
Superintendente de Mobilidade Urbana

Francisco Seixas Tadeu de Lima
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 59/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 59/2025. Com base nas competências elencadas no CTB (artigos 24, 280, 281 A e 282), e ainda, conforme art. 14, §2º da Resolução 918/2022 do CONTRAN, bem como com os termos constantes em convênio firmado com o Detran/TO. NOTIFICA - SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa de autuação, caso julguem necessário. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito da SEMOB, contendo no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a representação. Para identificação de Condutor/Responsável utilizar o formulário correspondente, disponibilizado no Portal de Multas de Trânsito da SEMOB (<https://www.palmas.to.gov.br/servico/consulta-de-multas-ate-17-06-2024/>), o qual deverá ser devidamente preenchido, sem rasuras e com assinaturas originais dos interessados, de acordo com a modalidade da infração. Ao proprietário ou infrator cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação ou Identificação de Condutor/Responsável poderá ser apresentada nas centrais de atendimento do Resolvo Palmas; ou via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://cidadao.palmas.to.gov.br/>); ou enviada pelos Correios para ACNE-01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, 2º Andar - Gerência de Recursos e Processamento de Infrações - Palmas/TO - CEP 77.006-016. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e/ou Indicações de Condutor/Responsável apresentadas fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação.

A lista completa das autuações e demais informações poderão ser consultadas no sítio: https://acessoinformacao.palmas.to.gov.br/informacao/mp_viewer/row=397.

Total de autuações publicadas neste Edital: 2006 (dois mil e seis)

Valéria Ernestina de Oliveira
Superintendente de Mobilidade Urbana

Francisco Seixas Tadeu de Lima
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 60/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 60/2025 Com base nas competências elencadas no CTB (artigos 24, 280, 281 A e 282), e ainda, conforme art. 14, §2º da Resolução 918/2022 do CONTRAN, bem como com os termos constantes em convênio firmado com o Detran/TO. NOT I F I C A - SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso nos termos das Resoluções 900/2022 e 918/2022 do CONTRAN. O Recurso poderá ser apresentado nas centrais de atendimento do Resolvo Palmas; via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://cidadao.palmas.to.gov.br/>); ou enviada pelos Correios para ACNE-01, Conj. 01, Rua NE-01, Lote 15, 2º Andar - Gerência de Recursos e Processamento de Infrações - Palmas/TO - CEP 77.006-016.

Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser consultadas no sítio: https://acessoinformacao.palmas.to.gov.br/informacao/mp_viewer/row=397 Total de penalidades publicadas neste Edital: 2488 (dois mil quatrocentos e oitenta e oito)

Valéria Ernestina de Oliveira
Superintendente de Mobilidade Urbana

Francisco Seixas Tadeu de Lima
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 323/SEMUS/GAB/SGA/DIGTS/GGRTS, DE 7 DE JULHO DE 2025. (*)

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025, e em consonância com os arts. 10 e 19 da Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Palmas.

CONSIDERANDO o Despacho nº 223/2021/GAB/PGM constante no Processo nº 2021055951.

CONSIDERANDO o Processo NUP nº 00000.0.038357/2025.

RESOLVE:

Art. 1º São concedidas progressões funcionais à servidora em tela, conforme enquadramento nas referências, níveis e datas abaixo descritos:

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	REF	A PARTIR DE
162511	EULINA GOMES SOARES AMORIM	TECNICO EM SAUDE - ASSISTENTE DE SERVICOS EM SAUDE	IV	D	13/07/2023
			IV	E	13/07/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos à data supracitada.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 7 dias do mês de julho de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

(*) **REPUBLICADA** por ter saído no DOMP nº3.758, de 22 de julho de 2025, pág 20, com incorreção em relação ao original

PORTARIA Nº 399/SEMUS/GAB, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Institui a Sala de Situação do Município de Palmas, Tocantins, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas da Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, o Programa Nacional de Imunizações e estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que tratam do acompanhamento das ações e condições de saúde, da divulgação de informações sobre serviços de saúde e do controle e avaliação dessas ações.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 5.201, de 15 de agosto de 2024, que atualiza a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças e agravos em saúde pública.

CONSIDERANDO que o sarampo é uma doença infecciosa altamente contagiosa, prevenível por vacinação, com transmissão por via aérea e potencial para surtos rápidos, conforme evidenciado pelo aumento de casos no Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a necessidade de análise de dados e informações para subsidiar a tomada de decisão dos gestores e técnicos, visando a implementação de estratégias eficazes no enfrentamento de emergências em saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Sala de Situação em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, com o objetivo de viabilizar ações de prevenção, monitoramento e controle do sarampo, garantindo respostas oportunas e eficazes diante da identificação de surtos.

Art. 2º A Sala de Situação será coordenada pela Superintendência de Vigilância em Saúde, por meio do CIEVS (Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde), responsável por: Prover infraestrutura física, equipamentos e pessoal técnico qualificado; coordenar e articular ações com as demais áreas da Secretaria Municipal de Saúde e entidades envolvidas.

Art. 3º Fica instituído o Comitê da Sala de Situação em Saúde, de natureza consultiva, com a finalidade de acompanhar e assessorar tecnicamente a Sala de Situação, garantindo a análise contínua das informações.

§ 1º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretário Executivo;
- II. Superintendente de Vigilância em Saúde;
- III. Diretora de Vigilância Epidemiológica;
- IV. Superintendente de Atenção à Saúde;
- V. Diretora de Atenção Primária à Saúde;
- VI. Diretor de Atenção Secundária;
- VII. Representante do Ministério Público do Tocantins;
- VIII. Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- IX. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- X. Representante do Conselho Tutelar;
- XI. Representante do Exército.

Art. 4º Compete ao Comitê da Sala de Situação: Monitorar diariamente as notificações de sarampo e outras doenças exantemáticas; dar suporte às unidades da rede municipal de saúde; acompanhar casos confirmados e seus contactantes; realizar reuniões semanais ou extraordinárias, conforme a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, aos 25 dias do mês de julho de 2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

DOCUMENTO: 00000.9.198932/2025

INTERESSADA: R2 MEDCAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 40.814.479/0001-14
ASSUNTO: Descumprimento Contratual - Contrato nº 018/2025
ÓRGÃO CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO

DESPACHO Nº 1436/2025- ASSEJUR/SEMUS

Trata-se de análise da justificativa apresentada pela empresa R2 MEDCAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, em resposta à Notificação Administrativa nº 026/2025/GAB/SEMUS, que trata do inadimplemento relativo à entrega dos medicamentos objeto do Contrato nº 018/2025, celebrado em 01 de abril de 2025, derivado da Ata de Registro de Preços nº 046/2024 e da Nota de Empenho nº 3808.

A contratada não procedeu à entrega do item contratado no prazo estabelecido, qual seja, até 15 de abril de 2025, tampouco apresentou justificativa formal no prazo contratualmente previsto. Após a notificação expedida, a empresa apresentou resposta em 21 de julho de 2025, alegando fato superveniente consubstanciado no aumento expressivo de preços e na escassez de matéria-prima para produção dos medicamentos.

No entanto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 115 e 122, o contratado é responsável pelos prejuízos causados à Administração em razão da inexecução total ou parcial do contrato, ainda que haja fiscalização do contratante.

O contrato n.º 018/2025, em sua cláusula 10.1.3, estabelece expressamente a obrigação da contratada de comunicar com antecedência mínima de 24 horas quaisquer impedimentos à entrega contratual. Tal comunicação não ocorreu no momento oportuno, configurando infração contratual grave.

A justificativa apresentada pela contratada, embora aponte para fatores relevantes (como o aumento do preço do medicamento e a dificuldade de obtenção de insumos), não se reveste da condição jurídica de caso fortuito ou força maior nos moldes legais e contratuais, por duas razões principais:

Previsibilidade do fato alegado: a oscilação de preços e dificuldades logísticas já era amplamente conhecida no mercado farmacêutico no momento da assinatura contratual; Ausência de comunicação tempestiva e formal: a contratada deixou de notificar a Administração dentro do prazo contratual e legal, tendo agido apenas após notificação formal por inadimplemento.

Ademais, quanto à alegação de reajuste inesperado de preços no mercado farmacêutico, não prospera a justificativa apresentada pela contratada. O fornecimento de medicamentos no Brasil está sujeito à regulação da Lei nº 10.742/2003, a qual, em seu art. 3º, § 7º, estabelece expressamente que:

“Os ajustes de preços ocorrerão anualmente.”

Portanto, uma empresa atuante no ramo da distribuição de medicamentos, como é o caso da R2 Medcal Distribuidora, deveria ter pleno conhecimento do cronograma oficial de reajustes, que são autorizados apenas uma vez ao ano pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), geralmente no mês de março. Logo, ao apresentar proposta e celebrar o contrato em abril de 2025, a contratada já tinha pleno conhecimento do valor vigente dos insumos farmacêuticos, não podendo alegar surpresa ou imprevisibilidade quanto aos custos.

Assim, o fundamento de majoração súbita de preços como fato superveniente ou caso fortuito não encontra respaldo legal ou fático, o que reforça a culpabilidade da empresa pela inadimplência contratual injustificada.

Portanto, restam configuradas as hipóteses de aplicação das penalidades previstas nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, da cláusula 13 do contrato e do item 9 da Ata de Registro de Preços.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 115, 122 e 156 da Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços nº 046/2024, no Contrato nº 018/2025, e considerando o inadimplemento contratual sem justificativa idônea e tempestiva INDEFIRO o pedido de cancelamento contratual e da Ata de Registro de Preços sem aplicação de penalidades, formulado pela empresa R2 Medcal Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, por ausência de comprovação de fato superveniente ou força maior que justificasse a inexecução contratual.

DETERMINO, ainda:

A continuidade do processo de apuração de responsabilidade contratual da empresa; O envio dos autos à unidade competente para verificação da viabilidade de contratação de fornecedor remanescente, nos termos da ata.

Fica assegurado à interessada o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00000.9.198932/2025
INTERESSADA: R2 Medcal Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ: 40.814.479/0001-14

ASSUNTO: Indeferimento de pedido de cancelamento Ata de Registro de Preços nº 046/2024 sem penalidades

CONTRATO: nº 018/2025 - Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 115, 122 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

INDEFERIR o pedido apresentado pela empresa R2 Medcal Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, que pleiteava o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 046/2024 e do Contrato nº 018/2025 sem a aplicação de penalidades, em razão da ausência de comprovação de fato superveniente ou força maior que justificasse o inadimplemento contratual.

Ficam mantidas as disposições contratuais e a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

ENCAMINHAR os autos à unidade competente para análise da viabilidade de contratação do fornecedor remanescente, nos termos do edital e da instrução normativa aplicável, visando à continuidade do fornecimento do objeto contratado.

Fica assegurado à interessada o prazo de 3 (dias) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Palmas-TO, 24/07/2025.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA FESP Nº 295, DE 25 DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 3.173, de 8 abril de 2025, e em conformidade com o ATO nº 862- NM, de 18 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 12, de 24 de junho de 2016, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão “Palmas para Todos” e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Watylla Melisa Gomes Resplandes, Farmacêutica, CPF nº XXX.101.291-XX, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional I, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão “Palmas para Todos”, na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado a Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 25 dias do mês de julho de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

PORTARIA FESP Nº 296, DE 25 DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 3.173, de 8 abril de 2025, e em conformidade com o ATO nº 862- NM, de 18 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 12, de 24 de junho de 2016, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Thais Nayara dos Santos Araujo, Farmacêutica, CPF nº XXX.941.461-XX, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional I, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado a Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 25 dias do mês de julho de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

PORTARIA FESP Nº 297, DE 25 DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 3.173, de 8 abril de 2025, e em conformidade com o ATO nº 862- NM, de 18 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 12, de 24 de junho de 2016, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Rodrigo Souza Carvalho, Farmacêutico, CPF nº XXX.152.503-XX, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional I, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", na modalidade de Bolsa de Desenvolvimento Científico Aplicado a Saúde, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 25 dias do mês de julho de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 063/2025.

Formalizamos o desligamento da Pesquisadora Multiprofissional III, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Estudo Socioambiental de Áreas Prioritárias Destinadas à Regularização Fundiária para a População Periférica de Palmas-TO", na modalidade de Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria Conjunta INST FESP/SEDURF nº 001, de 26 de junho 2017 e Termo de Convênio nº 02/2024.

MATRÍCULA	PESQUISADOR	DATA DO DESLIGAMENTO
413072122	EDNEIA RIBEIRO DE ANUNCIACAO	21/07/2025

Palmas, 24 de julho de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 064/2025.

Formalizamos o desligamento da Pesquisadora Multiprofissional IV, vinculado ao Programa de Qualificação da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (Qualifica-RAVS), na modalidade de Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde (Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP nº 22, de 1º de junho de 2017, e Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016)

MATRÍCULA	PESQUISADOR	DATA DO DESLIGAMENTO
413071652	DANIELA TAVARES BRAGA	25/07/2025

Palmas, 24 de julho de 2025.

ANDRÉ LUÍS NUNES CAVALARI
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL COREME/SISE-SUS 004/2024 PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE PRECEPTORES NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE

COMUNICADO Nº 005 DO EDITAL COREME/SISE-SUS 004/2024

A Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas - FESP Palmas, por meio de Comissão de Seleção instituída pela Portaria FESP nº 112, de 25 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução CNRM nº 02, de 07 de julho de 2005, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Médica; com a Resolução CNRM nº 01, de 25 de maio de 2015, que regulamenta os requisitos mínimos dos programas de residência médica em Medicina Geral de Família e Comunidade - R1 e R2; e com a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residência em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para Educação, torna público o chamamento dos preceptores em cadastro de reserva para entrega da documentação e assinatura do termo de adesão ao PET Palmas nos dias 29/07/2025 a 04/08/25 de 13 às 18 horas.

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PRECEPTOR II

CANDIDATO	ANÁLISE CURRICULAR	PROVA PRÁTICA	TOTAL	SITUAÇÃO
Tiago Rodrigues Cavalcante	12	54	66	CADASTRO RESERVA

Palmas, aos 25 dias do mês de julho de 2025.

Gecilda Régia Ramalho Vale Cavalcante
Presidente da Comissão do Processo Seletivo de Seleção
Portaria FESP nº 112, de 25 de novembro de 2024

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO PALMAS JUDÔ CLUBE

A Associação Palmas Judô Clube com sede na Avenida LO 21, ACSV 81, lote 13 através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Presidente Sr. Hilton Vasconcelos de Oliveira, CONVOCA através do presente edital, todos os membros, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Associação Palmas Judô Clube, às 20:00 horas, do dia 22 de agosto de 2025, com a seguinte ordem do dia:

1. Eleição e Posse da Diretoria
2. Esclarecimentos e deliberações afins à nova diretoria

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação as 20:00 horas, do dia 22/08/2025.

Palmas, 25 de 07 de 2025.

HILTON VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Associação Palmas Judô Clube
Presidente

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 34.558.660/0001-04, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para a atividade COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, com endereço na QD ACSV NO 61, (503 NORTE), AV LO 14, LT 31, SL 01, cidade/UF PALMAS/TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa HM MULTISERVICOS LTDA, CNPJ nº 59.166.679/0001-36, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental Simplificada para a atividade - Locação de automóveis sem condutor, com endereço na Q ACSO 11, RUA SO 9 CONJ 03 LOTE 23 N 20, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial
diariooficialpalmas@gmail.com

PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

AV. JK - 104 NORTE - LOTE -LOTE 28-A
ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR
CEP 77006-014/PALMAS - TO
(63) 3212-7480

